



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2400–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	5
DIRETORIA FINANCEIRA.....	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	6
1ª CÂMARA CÍVEL	8
2ª CÂMARA CÍVEL.....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	23

PRESIDÊNCIA

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, resolve declarar, por apostilamento, transferido o servidor auxiliar WELLINGTON GOMES MIRANDA, Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia para o mesmo cargo na 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2.010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar LIDIANNY MARTINS DE MELO AUAD, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis, para o mesmo cargo na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2.010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, art. 7º da Instrução Normativa nº 002/2008 e considerando o contido no requerimento formalizado pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, resolve declarar, por apostilamento, transferida a servidora auxiliar GISELLI ARAÚJO AZEVEDO, Assessora Jurídica de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, da Comarca de 2ª Entrância de Natividade para Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2.010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 142/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Magistrada ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, MÔNICA MELO DE ARAÚJO, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 143/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Magistrado JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, PAULO ANTONIO REZENDE GONÇALVES, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 144/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Magistrada RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, titular da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, MICHELI ANGÉLICA BARBOSA, para exercer naquele Juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 120/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias a Juíza MIRIAN ALVES DOURADO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, de 22 de abril a 21 de maio de 2010, para 21 de julho a 19 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA**



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE JANEIRO 2010

JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
COMARCA: AURORA DO TOCANTINS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	9	17
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	9	9
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO
COMARCA: GOIATINS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	51	115	166
Sentenças	12	38	50
Decisões	2	2	6
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	7	7
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA
COMARCA: ALMAS

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	9	2	11
Sentenças	3	1	4
Decisões	2	2	4
Audiências Designadas	10	4	5
Audiências Realizadas	4	8	12
Aud. Não Realizadas	0	0	2

JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ
COMARCA: AXIXÁ

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	22	8	30
Sentenças	5	49	54
Decisões	21	2	23
Audiências Designadas	13	0	13
Audiências Realizadas	13	0	13
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
COMARCA: ARAGUACEMA

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELO RODRIGUES ATAÍDES
COMARCA: TOCANTÍNIA

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	16	0	16
Sentenças	1	0	1
Decisões	56	0	56
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SERGIO APARECIDO PAIO
COMARCA: WANDERLÂNDIA

ATOS DO JUIZ	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	56	27	79
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	25	26
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE JANEIRO 2010

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES
COMARCA: ALVORADA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	17	18
Sentenças	0	0	0
Decisões	5	3	8
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES
COMARCA: FORMOSO DO ARAGUAIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	9	5	14
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	4	4
Audiências Designadas	0	4	4
Audiências Realizadas	0	3	3
Aud. Não Realizadas	0	1	1

JUIZ: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
COMARCA: FORMOSO DO ARAGUAIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	51	0	51
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA
COMARCA: CRISTALÂNDIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	131	138	269
Sentenças	22	58	80
Decisões	3	10	13
Audiências Designadas	0	38	38
Audiências Realizadas	1	37	38
Aud. Não Realizadas	0	1	1

JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO
COMARCA: PARANÁ

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	41	22	63
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	8	8
Audiências Designadas	2	2	4
Audiências Realizadas	16	8	24
Aud. Não Realizadas	2	3	5

JUIZ: VANDRÉ MARQUES E SILVA
COMARCA: ANANÁS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	4	0	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES
COMARCA: ARAGUAÇU

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	50	52
Sentenças	1	0	1
Decisões	6	5	11
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI
COMARCA: FORMOSO DO ARAGUAIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	11	11
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUSEIRO TIAGO
COMARCA: PEIXE

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	10	7	17
Sentenças	0	1	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ
COMARCA: AUGUSTINÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	24	5	29
Sentenças	22	0	22
Decisões	0	11	11
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI
COMARCA: COLMÉIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	382	94	476
Sentenças	8	34	42
Decisões	86	3	89
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	41	41
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO
COMARCA: ANANÁS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE JANEIRO 2010

JUIZ: RICARDO GANGLIARDI
COMARCA: MIRANORTE

	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	73	47	120
Sentenças	53	9	62
Decisões	9	14	23
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	38	4	42
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
COMARCA: XAMBIOÁ

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	43	26	69
Sentenças	7	1	8
Decisões	6	4	10
Audiências Designadas	0	1	1
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: BALDUR ROCHA GIOVANNINI
COMARCA: ANANÁS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	9	0	9
Sentenças	0	0	0
Decisões	27	0	27
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ ROBERTO DE FERREIRA RIBEIRO
COMARCA: ANANÁS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	4	0	4
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
COMARCA: ANANÁS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	5	0	5
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: BALDUR ROCHA GIOVANNINI
COMARCA: XAMBIOÁ

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDSON PAULO LINS
COMARCA: FILADÉLFIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	130	38	168
Sentenças	11	0	11
Decisões	27	3	30
Audiências Designadas	4	0	4
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	1	0	1

JUIZ: SANDOVAL BATISTA FERREIRA
COMARCA: ANANÁS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	4	0	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI
COMARCA: FORMOSO DO ARAGUAIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	11	11
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 564/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido nos Autos Administrativos-PA 40425/2010 (10/0082544-0), resolve conceder ao Juiz **KILBER CORREIA LOPES** o pagamento de 2,0 (duas) diárias, por deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 09, 11 e 12.03.10, e a **PEDRO FELIPE RODRIGUES DE ARAÚJO**, Conciliador da Justiça Móvel, matrícula 352538 e **ABEL CARVALHO MINUTI**, Motorista, o pagamento de 0,5 (meia) diária a cada um, por deslocamento a serviço acompanhando o magistrado a Palmas no dia 09.03.10.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 565/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida no Requerimento datado de 19 de março de 2010, oriundo da Comarca de Porto Nacional, resolve conceder ao Juiz **KILBER CORREIA LOPES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 600,80 (seiscentos reais e oitenta centavos), por deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Goiatins e Palmas, nos dias 05 e 11.10.09; 08 e 14.11.09; 09, 11 e 12.03.2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 567/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Requerimento datado de 19 de março de 2010, oriundo da Comarca de Porto Nacional, resolve conceder ao Juiz **JOSÉ MARIA LIMA**, 0,5 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Palmas, para participar de Sessão de Julgamento da 1ª Turma dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, no dia 18 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 568/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 096/2010-DF, oriundo da Comarca de Porto Nacional, resolve conceder ao Servidor **PLÁCIDO COELHO DE SOUZA JÚNIOR**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, matrícula 269822, 1 (uma) diária, por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 11 e 18 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 569/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 067/2010-SEC, oriundo da Comarca de Araguacema, resolve conceder aos Servidores **ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 195729 e **ADELAINE DA CUNHA BATISTA**, Secretária do Juízo, matrícula 352250, 1 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Paraíso do Tocantins, nos dias 05 e 06 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 570/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 068/2010-SEC, oriundo da Comarca de Araguacema, resolve conceder ao Servidor **MÁRIO BONFIM LIMA DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 97728, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Paraíso do Tocantins, no dia 30 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 571 /2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 134/2010, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria-Geral, nos autos PA no 40405 (10/0082511-3);

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um prédio para abrigar a sede do Foro da Comarca de Ponte Alta-TO,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, para a locação do imóvel situado na Rua Três, nº 45, Centro, em Ponte Alta-TO, com área total de 600 m2, de propriedade do Sr. Evilson Dias Pimenta e da Sra. Joelena Cunha Pereira Pimenta, no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando a quantia anual de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para abrigar a sede do Foro da Comarca de Ponte Alta-TO.

Publique-se. Revogue-se a Portaria nº 551/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2398, de 14 de abril de 2010, em razão de erro material.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 15 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral
Decreto nº 133/10

PORTARIA Nº 572/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39503/2009 (10/0079152-7), resolve conceder ao Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 47,76 (quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Tocantinópolis, nos dias 15 a 19.11.2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto nº 133/2010

PORTARIA Nº 574/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 91/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, matrícula 118360, 1(uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaina, para conduzir o veículo Pálio MXA 1474 para que seja feita a troca pelo veículo tipo VAN MWQ 1208, no período de 13 a 14 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 575/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nº 92/2010-DIADM e nº 015/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **WALBER CAVALCANTE**, Motorista, matrícula 352474 e ao Colaborador Eventual **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU**, Técnico de Som, funcionário da empresa prestadora de serviços Alvorada, 3 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Dianópolis, para instalação de som no Salão do Juri, no período de 13 a 16 de abril de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 576/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nsº 84 e 85/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **JOSÉ XAVIER DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 165251, 5(cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Filadélfia, Wanderlândia, Xambioá, Araguaatins, Augustinópolis, Arixá, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis e Araguaína, para entrega de material de expediente, copa, cozinha e limpeza relativo ao Trimestre de Fevereiro a Abril de 2010, no período de 26 de abril a 01 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Dec. nº 133/2010

PORTARIA Nº 577 /2010-DIGER

O DIRETORA-GERAL INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 159/2010, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral nos Autos PA 40529/2010:

RESOLVE:

Declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para o pagamento da despesa solicitada no valor de R\$ 6.290,55(seis mil duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) referentes aos serviços de Engenharia e Arquitetura realizados por servidores deste Tribunal, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Tocantins – CREA-TO, CNPJ nº 26.753.608/0001-80, ex vi, do artigo 25, caput, c/c inc. II, art. 13, inc I, da Lei no 8.666/93

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Interino
Decreto 133/2010

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 557/2010-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 40517/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. William Trígilio da Silva e Miguel da Silva Sá

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Luana Morais Rodrigues Montoza Afonso

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Paraíso - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 13 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor Geral – Substituto
Decreto nº419/2009

PORTARIA Nº: 556/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 40516/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Cibele Maria Bellezzia e Leonora de Sena Carneiro Antônio

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Melânia Wickert Schaedler

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Peixe-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (00), 3.3.90.36 (00) e 3.3.90.39 (00)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação. Palmas – TO, 13 de abril de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor Geral – Substituto
Decreto nº419/2009

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação****LEILÃO N. 001/2010 (PA – 38716)**

Modalidade:Leilão

Tipo:Maiores lance ou Oferta por lote

Legislação:Lei nº. 8.666/93

Objeto: Alienação de Veículos

Especificação dos Bens:02 Veículos Camionete L-200 Sport 4x4, Marca MMC, cor prata, ano 2006/2007; 02 Veículos ASTRA, Marca GM, cor Preta, ano 2006/2007 e um Caminhão, marca IVECO, cor Branca, ano 2003/2004.

Data de Realização:29 de abril de 2010, às 14:00h.

Local:Sala de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Vistoria Pública: Do dia 15 de abril a 28 de abril de 2010, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h, na Garagem da Corregedoria Geral de Justiça. Edital e Informações: Junto à Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0**63-3218-4590, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h, ou pelo site www.tjto.jus.br/licitações Palmas/TO, 14 de abril de 2010.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Presidente da CEL

Extratos de Contrato**PROCESSO: PA Nº 38488**

CONTRATO Nº. 060/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Vicente de Castro França Filho.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviço de Manutenção, conforme previsto no Convênio nº 001/2009.

VALOR: Correspondente a ¾ (três quartos) do salário mínimo, além de uniformes, vale refeição e transporte.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

3.3.90.46

3.3.90.49

DATA DA ASSINATURA: em 22/03/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Vicente de Castro França Filho. Palmas – TO, 14 de abril de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 39480

PREGÃO: Nº 001/2010

CONTRATO Nº. 061/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Gold Luz Comércio Materiais Elétricos LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de equipamentos para estruturação de Estúdio para gravação e transmissão de curso.

VALOR: R\$ 28.859,80 (Vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo.

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 13/04/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Gold Luz Comércio Materiais Elétricos LTDA. Palmas – TO, 14 de abril de 2010.

Extrato de Ata de Registro de Preços**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006 /2010**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 38975

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Word Investimentos LTDA.

OBJETO DA ATA: Aquisição dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: WORD INVESTIMENTOS LTDA.						
CNPJ: 10.453.318/0001-81						
ENDEREÇO: 403 Norte, Av. LO 10, Lote 04, Sala 01 A, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.001-493						

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QT DE	UN.	EMPRESA VENCEDORA	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
6	Gerador Sonoro p/ Localização de cabos	VONDER	20	PAR	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 286,54	R\$ 5.730,80

7	Parafuso S6 c/ Bucha	GLOBO	1000	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
20	Abraçadeira de Nylon 150mm	TRIAL	3000	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
21	Abraçadeira de Nylon 250mm	TRIAL	3000	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 1,21	R\$ 3.630,00
22	Abraçadeira Tipo U 3/4"	TRIAL	500	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 0,10	R\$ 50,00
23	Abraçadeira Tipo U 7/8"	TRIAL	500	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 0,77	R\$ 385,00
28	Borrachas (Ouringues p/ flanges de 1")	VONDER	500	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
29	Borrachas (Ouringues p/ flanges de 1.1/2")	VONDER	500	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
30	Borrachas (Ouringues p/ flanges de 1.1/4")	VONDER	500	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
31	Bucha p/ Parede S-06 c/ Parafuso	GLOBO	2000	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 0,22	R\$ 440,00
46	Canaleta Ventilada 15x15 tam. 3m	TUBOBLÁS	1000	PEÇA	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 7,91	R\$ 7.910,00
47	Canaleta Ventilada 50x50 tam. 3m	TUBOBLÁS	1000	PEÇA	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 29,46	R\$ 29.460,00
48	Eletrôdo p/ Solda elétrica 6013	VONDER	10	QUILO	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 11,49	R\$ 114,90
49	Estanho de Solda Bivolts	AÇOMAX	10	QUILO	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 68,00	R\$ 680,00
56	Interruptor Simples 1 seção de Embutir	PIAL	500	PEÇA	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 9,48	R\$ 4.740,00
57	Interruptor Simples 1 Tecla Sistema X	PIAL	500	PEÇA	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 10,93	R\$ 5.465,00
68	Parafusos de Cabeça Chata c/ Buchas S-	GLOBO	2000	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 0,22	R\$ 440,00
69	Parafusos de Cabeça Chata c/ Buchas S-	GLOBO	2000	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 0,31	R\$ 620,00
72	Plug Canon XLR Fêmea	GLOBO	200	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 2,65	R\$ 530,00
73	Plug Canon XLR Macho	GLOBO	200	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 2,65	R\$ 530,00
74	Plug P - 10 Monofásico	GLOBO	200	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 1,58	R\$ 316,00
75	Plug P - 2	GLOBO	200	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 2,34	R\$ 468,00
76	Plug RCA	GLOBO	100	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 2,65	R\$ 265,00
77	Terminal Olhal p/ Cabo esp. 10.0mm²	MAXELL	500	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 1,59	R\$ 795,00
78	Terminal Olhal p/ Cabo esp. 16.0mm²	MAXELL	300	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 1,69	R\$ 507,00

79	Terminal Olhal p/ Cabo esp. 2.5mm²	MAXELL	500	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 1,18	R\$ 590,00
80	Terminal Olhal p/ Cabo esp. 4.0mm²	MAXELL	500	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 1,33	R\$ 665,00
81	Terminal Olhal p/ Cabo esp. 6.0mm²	MAXELL	500	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 1,40	R\$ 700,00
83	Tomada Universal 4255 de Embutir	BERGLI	500	PEÇA	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 4,19	R\$ 2.095,00
84	Tomada Universal Redonda c/ Placa Ref. 4146	BERGLI	500	PEÇA	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 4,18	R\$ 2.090,00
87	Tubo de Série Normal 3m DN 75mm 1ª Linha	TIBRE	20	PEÇA	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 36,00	R\$ 720,00
88	Tubo de Série Normal 6m DN 75mm 1ª Linha	TIGRE	40	PEÇA	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
89	Acabamento de Vácuo de Descarga, Cinza Marca DOCOL	DOCOL	2000	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 72,00	R\$ 144.000,00
91	Flange em PVC p/ Pias de Granito	TIGRE	1000	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 8,60	R\$ 8.600,00
92	Flange p/ Pias de Inóx 1"	TIGRE	500	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 17,79	R\$ 8.895,00
93	Flange p/ Pias de Inóx 1.1/2"	TIGRE	500	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
94	Flange p/ Pias de Inóx 1.1/4"	TIGRE	500	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
99	Mangote PVC p/ Pias	TIGRE	2000	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 5,76	R\$ 11.520,00
100	Mangueira de Pressão DN 1" p/ Jardim	DAVENA	150	MT²	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 7,53	R\$ 1.129,50
101	Mangueira Lisa 1/2" p/ Jardim	DAVENA	600	MT²	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
102	Registro de Pressão Kelly 1416 3/4" Cx c/ 44und MVS	KELLY	200	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 32,31	R\$ 6.462,00
103	Reparo de Vácuo 1.1/2" Completo DOCOL	DOCOL	1000	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 50,10	R\$ 50.100,00
108	Vasilina em Pasta	FARMAX	50	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 10,09	R\$ 504,50
109	Broca de Videira p/ Concreto Normal esp. 6mm	VONDER	50	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 6,74	R\$ 337,00

110	Broca de Videira p/ Concreto Normal esp. 8mm	VONDER	60	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 8,95	R\$ 537,00
111	Broca Aço Rápido esp. 3mm Paralela	VONDER	60	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 3,64	R\$ 218,40
112	Broca Aço Rápido esp. 4mm	VONDER	100	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 3,92	R\$ 392,00
113	Broca Aço Rápido esp. 9/64"	VONDER	100	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 4,02	R\$ 402,00
114	Broca Aço Rápido esp. 6mm Paralela	VONDER	100	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 5,92	R\$ 592,00
115	Broca de Videira p/ Concreto Normal esp. 5/16"	VONDER	60	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 9,00	R\$ 540,00
116	Lima KF	VONDER	50	UND	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 8,36	R\$ 418,00
117	Marreta de 3Kg c/ Cabo de Madeira	VONDER	20	PEÇA	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 48,53	R\$ 970,60
118	Talhadeira de Aço	VONDER	50	PEÇA	WORD INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 11,61	R\$ 580,50
							R\$ 337.055,20

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Contratada: : Word Investimentos LTDA. PALMAS-TO, 14 de abril de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO Nº 10268/10

ORIGEM :COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE : (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 88838-9/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE(S) : JC ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO.: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

APELADO(A)S : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "JC ARMAZÉNS GERAIS LTDA. maneja recurso contra sentença de lavra do MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Cristalândia, neste Estado, exarada em sede de "Ação de Depósito" que lhe é promovida por BANCO DO BRASIL S/A., em que o magistrado monocrático, julgando procedente a ação intentada, determinou à demandada a restituição de sacas de arroz, objeto de contrato de depósito firmado entre as partes ou a pagar ao demandante o equivalente em dinheiro. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos denota-se que o contrato que aparelha a demanda formulada pela casa bancária trata de depósito de coisa fungível, estando vinculado a pacto de mútuo (EGF), o que torna o demandante carente de ação, como bem consignado pela demandada. In casu, não se trata de depósito clássico, mas de garantia a empréstimo financeiro, o que sujeita a relação jurídica às regras relativas aos mútuos. O entendimento de inviabilidade da ação de depósito na espécie, encontra-se consolidado no Superior Tribunal de Justiça: "A orientação pacificada no âmbito da 2ª Seção desta Corte é a de que os contratos de EGF e AGF, com o depósito de bens fungíveis, não autorizam, em caso de inadimplência, a ação de depósito e, como consequência, a prisão civil do responsável. Precedentes". (AgRg no Resp 740385/MS – Rel. Min. Sidnei Beneti – D.J. 23/10/2008). Recente decisão da Corte Superior ratifica o posicionamento externado (HC 131699/RS – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – D.J. 17/08/2009). Diante do exposto, por recomendação do princípio processual constitucional da "razoável duração do processo", merece provimento o recurso por meio de juízo monocrático, conforme autorização contida no §1º do art. 557 do Código de Processo Civil, que reza: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Elegendo a via inadequada para a satisfação de seus interesses, a casa bancária mostra-se despidida de interesse processual, sendo, pois, carente de ação, o que impõe a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC). Por consequência ao

provimento do apelo, deve o autor arcar com as custas e as despesas do processo, bem como honorários advocatícios da parte adversa, os quais, desaparecida a condenação, devem ser fixados com esteio na regra expandida no §4º do art. 20 do CPC. Assim, observados o tempo de duração do processo, a razoável complexidade da causa, o elevado conteúdo econômico da causa e o bom zelo demonstrado pelo patrono da ré, fixo a verba em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Pelo exposto, conheço do recurso manejado e DOU-LHE PROVIMENTO (art. 557, §1º, do CPC), e assim, extingo o processo sem resolução de mérito, ante a carência de ação do demandante, o qual deve responder pelo pagamento das verbas sucumbenciais nos termos adrede fixados. Intimem-se. Palmas, 12 de abril de 2010." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10334/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1.7945-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

AGRAVADO : LISTEL E CONTACT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA

RELATOR : JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela manejado pelo Conselho Indigenista Missionário, inconformado com a decisão proferida nos autos da Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais nº 1.7945-9/10, que move em face de Listel e Contact Serviços de Cobrança Ltda, em curso na 2ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, que indeferiu pedido de assistência judiciária sob alegação de que não restou comprovada nos autos sua condição de hipossuficiência. Sustenta que, embora possua personalidade jurídica de direito privado, não tem fins lucrativos, sendo uma organização que atua na defesa dos interesses da população indígena, situação que não lhe permite pagar as custas/despesas processuais e honorários advocatícios sem que sofra grave prejuízo às atividades assistenciais que desenvolve. Assevera que a decisão se encontra em confronto com o art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º, caput, da Lei 1.060/50, implicando, assim, caso não seja reformada, em flagrante e inaceitável injustiça, já que a orientação jurisprudencial converge no sentido de que para o deferimento da justiça gratuita basta a simples afirmação pela parte, cabendo a rejeição apenas pelos meios processuais adequados. Requerer, pois, o provimento do agravo, deferindo o benefício da justiça gratuita. Juntou os documentos de fls. 004/89. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, uma vez que, não cumprida, implicará na extinção do feito por falta de recolhimento das custas processuais, o que, por óbvio, torna impertinente a retenção do recurso. De outra banda, entendo que o agravo comporta julgamento de pronto, monocraticamente, nos termos do art. 557, § 1-A, do CPC, visto que a questão é pacífica tanto nos demais Tribunais Pátrios, como no próprio Superior Tribunal de Justiça. Sobre o referido dispositivo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, disciplinam: "O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso." Além do mais, considerando que a relação processual em primeira instância não foi angularizada, mostra-se desnecessário e inócuo o processamento do recurso, visto que o instrumento foi adequadamente instruído e não há parte contrária para contra-arrazoar. Pois bem. Em que pese o posicionamento do juízo singular, entendo que o caso comporta concessão da assistência judiciária pretendida. Acerca do tema, vejamos, por pertinente, o que dispõe a Lei de Assistência Judiciária – Lei nº 1.060/50, in verbis: "Art. 4º – A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º – Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". (g. n.). Como se sabe, o benefício da Assistência Judiciária, instituído inicialmente com a edição da Lei 1.060/50, teve por objetivo viabilizar o acesso ao Judiciário daqueles que não pudessem, sem sacrificar o próprio sustento, arcar com as custas decorrentes de uma demanda, ligando-se, inevitavelmente, à demonstração de que, por ocasião de sua interposição, a parte beneficiária não tivesse condições financeiras para suportar as verbas do processo. A jurisprudência, no entanto, na sua tarefa de interpretar o direito passou a admitir que as pessoas jurídicas pudessem ser beneficiárias, também, da assistência judiciária. O fundamento, nesse caso, não encontra necessariamente apoio na Lei 1.060/50, mas, sim, na Constituição Federal que, ao erigir o acesso ao Judiciário como garantia constitucional, não faz qualquer distinção entre pessoa física e jurídica, consoante o teor da própria norma insculpida no artigo 5.º, LXXIV: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". In casu, a agravante comprovou sua qualidade de entidade filantrópica sem fins lucrativos, a serviço dos povos indígenas e dos missionários católicos do Brasil, consoante se infere do Estatuto acostado às fls. 13. Portanto, uma vez demonstrado que a pessoa jurídica não possui fins lucrativos, seria no mínimo ilógico exigir-lhe o pagamento de custas e despesas processuais, porquanto a carência de recursos é um aspecto insito à própria natureza das entidades de cunho filantrópico ou beneficente. Prova disso é a seguinte decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça: "O acesso ao judiciário é amplo, voltado também para as pessoas jurídicas. Tem, como pressuposto, a carência econômica, de modo a impedi-los de arcar com as custas e despesas processuais. Esse acesso deve ser recepcionado com liberdade. Caso contrário, não será possível o próprio acesso, constitucionalmente garantido. O benefício não é restrito às entidades pias, ou sem interesse de lucro. O que conta é a situação econômica-financeira no momento de postular em juízo (como autora, ou ré)" Nota-se, pois, que o simples fato de ser declarada como entidade filantrópica supre qualquer exigência de comprovação, a menos que restasse procedente impugnação em contrário. Na esteira desse raciocínio, trago à colação recentes julgados do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. PESSOA

JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DECOMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. PRECEDENTES. 1. O entendimento firmado nesta Corte que é no sentido de ser possível conceder às pessoas jurídicas o benefício da assistência Judiciária gratuita, conforme os ditames da Lei n.º 1.060/50. 2. Tratando-se de pessoas jurídicas sem fins lucrativos – tais como entidades filantrópicas, sindicatos e associações – a concessão poderá se dar em havendo requerimento e independentemente de prova. 3. Agravo regimental desprovido." ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. SINDICATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. PRESCINDIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte é firme quanto à possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às entidades sem fins lucrativos, tal qual os sindicatos, independente da comprovação da miserabilidade jurídica. Precedentes. 2. Agravo Regimental desprovido." "PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI 1.060/50. 1. As pessoas jurídicas sem fins lucrativos fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita independentemente de prova, porque a presunção é a de que não podem arcar com as custas e honorários do processo. Cabe à parte contrária provar a inexistência da miserabilidade jurídica, até porque a concessão do benefício não é definitiva, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 1.060/50. 2. Já as pessoas jurídicas com fins lucrativos somente fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita se comprovarem a dificuldade financeira, porque a presunção, nesse caso, é a de que podem arcar com as custas e honorários do processo. 3. Precedentes da Turma e da Corte Especial. 4. Na hipótese, a Corte de origem firmou a premissa de que o recorrido é entidade sem fins lucrativos em virtude das "Certidões de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal" que fez acostar aos autos. 5. Recurso especial improvido." Além do mais, na medida em que a afirmação é dotada de presunção iuris tantum, à parte contrária incumbe provar a falta de sinceridade da postulação, demonstrando a insuficiência de recursos do assistido para o custeio do processo, o que não se evidencia da documentação constante dos autos, até mesmo porque, a parte contrária sequer foi citada. De considerar-se, ainda, que a concessão do benefício da AJG pode ser revogada a qualquer momento, bastando, para tanto, que a demandada, que ainda não integra a lide, se assim entender, comprove o contrário. DIANTE DO EXPOSTO, na esteira da jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça e no uso da faculdade de que trata o § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao agravo, para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto no art. 8º da LAJ. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2010. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA." (A) Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 In Código de Processo Civil Comentado. 9ª ed.. Ed. RT. 2006. p. 816. STJ - Resp 127.330-RJ, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, DJ 01.09.1997, p. 40.908. STJ - AgRg no REsp 916638/SC – 5ª T. – Rel. Min. LAURITA VAZ - DJ 28/04/2008. STJ - AgRg no Ag 1.126.103/RS, 5ª T., Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJ de 28/09/2009. STJ - REsp 867.644/PR, 2ª Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 17/11/2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10333/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1.5497-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE : CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO
ADVOGADO :MARCELO SOARES OLIVEIRA
AGRAVADO :OI BRASIL TELECOM
RELATOR :JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA EM SUBSTITUIÇÃO AO DES.DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela manejado pelo Conselho Indigenista Missionário, inconformado com a decisão proferida nos autos da Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais nº 1.5497-9/10, que move em face de Oi Brasil Telecom, em curso na 2ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, que indeferiu pedido de assistência judiciária sob alegação de que não restou comprovada nos autos sua condição de hipossuficiência. Sustenta que, embora possua personalidade jurídica de direito privado, não tem fins lucrativos, sendo uma organização que atua na defesa dos interesses da população indígena, situação que não lhe permite pagar as custas/despesas processuais e honorários advocatícios sem que sofra grave prejuízo às atividades assistenciais que desenvolve. Assevera que a decisão se encontra em confronto com o art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º, caput, da Lei 1.060/50, implicando, assim, caso não seja reformada, em flagrante e inaceitável injustiça, já que a orientação jurisprudencial converge no sentido de que para o deferimento da justiça gratuita basta a simples afirmação pela parte, cabendo a rejeição apenas pelos meios processuais adequados. Requeveu, pois, o provimento do agravo, deferindo o benefício da justiça gratuita. Juntou os documentos de fls. 004/146. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o presente agravo seja recebido na forma de instrumento, uma vez que, não cumprida, implicará na extinção do feito por falta de recolhimento das custas processuais, o que, por óbvio, torna impertinente a retenção do recurso. De outra banda, entendo que o agravo comporta julgamento de pronto, monocraticamente, nos termos do art. 557, § 1-A, do CPC, visto que a questão é pacífica tanto nos demais Tribunais Pátrios, como no próprio Superior Tribunal de Justiça. Sobre o referido dispositivo, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, disciplinam: "O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso." Além do mais, considerando que a relação processual em primeira instância não foi angularizada, mostra-se desnecessário e inócuo o processamento do recurso, visto que o instrumento foi

adequadamente instruído e não há parte contrária para contra-arrazoar. Pois bem. Em que pese o posicionamento do juízo singular, entendo que o caso comporta concessão da assistência judiciária pretendida. Acerca do tema, vejamos, por pertinente, o que dispõe a Lei de Assistência Judiciária – Lei nº 1.060/50, in verbis: "Art. 4º – A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º – Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". (g. n.). Como se sabe, o benefício da Assistência Judiciária, instituído inicialmente com a edição da Lei 1.060/50, teve por objetivo viabilizar o acesso ao Judiciário daqueles que não pudessem, sem sacrificar o próprio sustento, arcar com as custas decorrentes de uma demanda, ligando-se, inevitavelmente, à demonstração de que, por ocasião de sua interposição, a parte beneficiária não tivesse condições financeiras para suportar as verbas do processo. A jurisprudência, no entanto, na sua tarefa de interpretar o direito passou a admitir que as pessoas jurídicas pudessem ser beneficiárias, também, da assistência judiciária. O fundamento, nesse caso, não encontra necessariamente apoio na Lei 1.060/50, mas, sim, na Constituição Federal que, ao erigir o acesso ao Judiciário como garantia constitucional, não faz qualquer distinção entre pessoa física e jurídica, consoante o teor da própria norma insculpida no artigo 5º, LXXIV: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". In casu, a agravante comprovou sua qualidade de entidade filantrópica sem fins lucrativos, a serviço dos povos indígenas e dos missionários católicos do Brasil, consoante se infere do Estatuto acostado às fls. 13. Portanto, uma vez demonstrado que a pessoa jurídica não possui fins lucrativos, seria no mínimo ilógico exigir-lhe o pagamento de custas e despesas processuais, porquanto a carência de recursos é um aspecto ínsito à própria natureza das entidades de cunho filantrópico ou beneficente. Prova disso é a seguinte decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça: "O acesso ao judiciário é amplo, voltado também para as pessoas jurídicas. Tem, como pressuposto, a carência econômica, de modo a impedi-los de arcar com as custas e despesas processuais. Esse acesso deve ser recepcionado com liberdade. Caso contrário, não será possível o próprio acesso, constitucionalmente garantido. O benefício não é restrito às entidades pias, ou sem interesse de lucro. O que conta é a situação econômica-financeira no momento de postular em juízo (como autora, ou ré)" Nota-se, pois, que o simples fato de ser declarada como entidade filantrópica supre qualquer exigência de comprovação, a menos que restasse procedente impugnação em contrário. Na esteira desse raciocínio, trago à colação recentes julgados do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DECOMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. PRECEDENTES. 1. O entendimento firmado nesta Corte que é no sentido de ser possível conceder às pessoas jurídicas o benefício da assistência Judiciária gratuita, conforme os ditames da Lei n.º 1.060/50. 2. Tratando-se de pessoas jurídicas sem fins lucrativos – tais como entidades filantrópicas, sindicatos e associações – a concessão poderá se dar em havendo requerimento e independentemente de prova. 3. Agravo regimental desprovido." ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PROCESSAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. SINDICATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. PRESCINDIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte é firme quanto à possibilidade de concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita às entidades sem fins lucrativos, tal qual os sindicatos, independente da comprovação da miserabilidade jurídica. Precedentes. 2. Agravo Regimental desprovido." "PROCESSUAL CIVIL. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LEI 1.060/50. 1. As pessoas jurídicas sem fins lucrativos fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita independentemente de prova, porque a presunção é a de que não podem arcar com as custas e honorários do processo. Cabe à parte contrária provar a inexistência da miserabilidade jurídica, até porque a concessão do benefício não é definitiva, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 1.060/50. 2. Já as pessoas jurídicas com fins lucrativos somente fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita se comprovarem a dificuldade financeira, porque a presunção, nesse caso, é a de que podem arcar com as custas e honorários do processo. 3. Precedentes da Turma e da Corte Especial. 4. Na hipótese, a Corte de origem firmou a premissa de que o recorrido é entidade sem fins lucrativos em virtude das "Certidões de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal" que fez acostar aos autos. 5. Recurso especial improvido." Além do mais, na medida em que a afirmação é dotada de presunção iuris tantum, à parte contrária incumbe provar a falta de sinceridade da postulação, demonstrando a insuficiência de recursos do assistido para o custeio do processo, o que não se evidencia da documentação constante dos autos, até mesmo porque, a parte contrária sequer foi citada. De considerar-se, ainda, que a concessão do benefício da AJG pode ser revogada a qualquer momento, bastando, para tanto, que a demandada, que ainda não integra a lide, se assim entender, comprove o contrário. DIANTE DO EXPOSTO, na esteira da jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça e no uso da faculdade de que trata o § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao agravo, para conceder ao agravante os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto no art. 8º da LAJ. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2010. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA." (A) Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

1 In Código de Processo Civil Comentado. 9ª ed.. Ed. RT. 2006. p. 816. STJ - Resp 127.330-RJ, Rel. Min. Vicente Cernicchiaro, DJ 01.09.1997, p. 40.908. STJ - AgRg no REsp 916638/SC – 5ª T. – Rel. Min. LAURITA VAZ - DJ 28/04/2008. STJ - AgRg no Ag 1.126.103/RS, 5ª T., Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJ de 28/09/2009. STJ - REsp 867.644/PR, 2ª Turma, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 17/11/2006.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1531/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2513/00 – TJ/TO)
AGRAVANTE/REQUERIDO(A): ESPÓLIO AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI
ADVOGADO : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO/REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) : ELAINE AYRES BARROS
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Abram-se vistas à Companhia de Saneamento do Tocantins – SENEATINS, para que, caso queiram, manifestem-se sobre o Agravo Regimental de fls. 860/865. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para julgamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de abril de 2010.". A Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº 10153/09

REFERENTE: AÇÃO DE PREFERÊNCIA, 3ª VARA CÍVEL, COMARCA DE GURUPI-TO.
1º APELANTE: ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTROS.
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO MIRANDA GUIMARÃES E OUTROS.
APELADO : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.
2º APELANTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A.
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E OUTROS.
APELADO : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.
3º APELANTE: JOSÉ EDUARDO SENISE E OUTROS.
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA.
APELADO : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Trata-se de Apelações propostas por ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTROS, BUNGE FERTILIZANTES S/A e JOSÉ EDUARDO SENISE E OUTROS, visando à reforma da sentença de fls. 519/527 e 574/588. Pois bem. Iniciando a análise dos pressupostos extrínsecos de validade recursal, deparei-me com determinadas irregularidades, a princípio, sanáveis. Ademais, como se vê às fls. 628 e 641 dos autos, o "TOTAL GERAL" inerente às custas processuais, é o valor de R\$ 236,90 (duzentos e trinta e seis e noventa), no entanto, talvez por equívoco, ou falta de cautela, os Apelantes ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTROS e BUNGE FERTILIZANTES S/A efetuaram o preparo a menor, ou seja, recolheram apenas o valor de R\$ 140,90 (cento e quarenta reais e noventa centavos), conforme se depreende dos comprovantes de pagamento colacionados às fls. 629 e fls. 642. E mais. Os Apelantes não fizeram prova de que pagaram a diferença por qualquer outro meio legalmente exigido. Enfrentando tal matéria, assim decidiu o STJ: APELAÇÃO. DESERÇÃO. INSUFICIÊNCIA. ART. 511 DO CPC. O pressuposto da deserção é a falta de preparo e não a sua insuficiência. Possibilidade de complementação oportunamente, máxime na espécie em que o recolhimento da diferença do porte de remessa e retorno se fez antes mesmo da intimação da parte. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - 4ª T., REsp nº 203.675/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 13.09.1999, p. 70). Diante de toda a explanação feita, determino a intimação dos Apelantes ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTROS e BUNGE FERTILIZANTES S/A, para que comprovem o efetivo recolhimento total das custas de forma devida ou, se for o caso, faça seu complemento, em sintonia com os valores apresentados às fls. 628 e fls. 641 dos autos, "TOTAL GERAL", no prazo de 10 (dez) dias, sob pena deserção, com consequente negativa de seguimento do recurso manejados pelos Apelantes ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTROS e BUNGE FERTILIZANTES S/A, aos moldes do art. 557, caput, do CPC. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 12 de abril de 2010.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

APELAÇÃO Nº. 8442/09-REPUBLICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE :AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 4847/00 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTES :DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E SEU ESPOSO JOSÉ INÁCIO COSTA SOEIRO, MARIA MONTECARMO SANTOS E MANOEL DO SOCORRO SANTOS
ADVOGADOS :HAVANE MAIA PINHEIRO, JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
APELADOS :IBRAHIM ARAÚJO, CLEONICE OLIVEIRA COSTA ARÚJO, JOÃO VERÍSSIMO ARAÚJO FILHO E VALDECI ARAÚJO
ADVOGADO :ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO – COMPETÊNCIA RATIONE MATERIE – ART. 113 DO CPC - LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE – INOCORRÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA – FILHOS ADULTERINOS – RECONHECIMENTO PELO PAI, NOS PRÓPRIOS REGISTROS DE NASCIMENTO – DECADÊNCIA – PRESCRIÇÃO AQUISITIVA –SÚMULA 237 STF – PERTINENTE INTERESSE DE AGIR - PRESCRIÇÃO EXTINTIVA - RECURSO IMPROVIDO. A análise e o julgamento do Agravo Retido competem ao Tribunal de Justiça. Embora tempestivo, carece de fundamento e, portanto, há que ser improvido; É fulgente que a matéria esta enlaçada pela ordem pública, ou seja, que realmente é considerada como razione materiae, portanto a decisão de fls. 142/173 foi exarada em consonância com o art. 113 do CPC; Aplicabilidade da Lei Complementar nº. 10, de 11 de janeiro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, notadamente em seu art. 41, in verbis: "Art. 41 - Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: IV - no Juízo de Família e Sucessões, processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência dos Juizados Especial da Infância e da Juventude"; Não se aplica as normas do Código Civil de 2002, em razão de que os fatos relacionados a esta demanda ocorreram quando vigorava o Código Civil de 1916 – inteligência do princípio da irretroatividade; Referente a nulidade absoluta arguida, eis a observância do art. 358 do CC/16, in verbis: "Os filhos incestuosos e os adúlteros não podem ser reconhecidos",

sendo tal dispositivo revogado pela Lei nº. 7.841/89, entendo que este artigo não merece ser aplicado na presente demanda, posto que os filhos foram reconhecidos, conforme se depreende dos documentos acostados às fls. 05/07; Os apelantes deveriam ter ajuizado a ação de nulidade de registro civil, o que de fato não fora feito; Decadência inócurre, já que a partilha foi prolatada em 21/02/1974, ocorrendo o trânsito em julgado em 11/03/1974, além de que o prazo não corria contra os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, dentre eles os menores de 16 (dezesseis) anos; Registro que o prazo aqui utilizado é o de 20 anos – art. 177 do CC/16 -, a contar de 15/06/1977, portanto, em razão da presente ação de nulidade ter sido ajuizada em 26/06/86, fls. 02, não houve a ocorrência de quaisquer prazos prescricionais ou decadências, como alguns preferem; Para anular a partilha, os herdeiros dela excluídos, que não participaram do inventário, devem utilizar-se da ação de nulidade ou petição de herança vintenárias e não da decisórias; Não há que se falar em ação rescisória muito menos em prazo inferior a 20 anos para o ajuizamento da ação pertinente; A súmula 237 do Supremo Tribunal Federal dispõe que "o usucapião pode ser arguido em defesa", e não obstante estejam presentes nos autos alguns dos requisitos necessários à configuração do usucapião, pondero que outros, não se mostraram presentes; Ao propor uma ação judicial é condição necessária ter interesse de agir – art. 3º do CPC. Os apelados demonstraram que há interesse processual a amparar as suas pretensões, já que estes abalazaram os seus pedidos em razão de não terem participado da homologação da partilha, ou seja, mesmo sendo herdeiros legítimos, conforme documentos de fls. 05/07, bem como os exames de DNA realizados às fls. 199/228, foram preteridos de tal ato; A presente ação de nulidade de ato jurídico não se enquadra como declaratória, mas sim como constitutiva, eis que, o intuito dos apelados foi de extinguir ou desconstituir a homologação de partilha e não de certificar a existência ou inexistência de uma situação jurisdicional, já que este, e o objetivo das ações declaratórias; Afastado a alegação de ocorrência de prescrição extintiva, já que, ao contrário da ação declaratória, essa tem o condão de interromper a contagem do prazo prescricional;

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8442/09, originários da Comarca de Gurupi/To, figurando como apelantes, DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E SEU ESPOSO JOSÉ INÁCIO COSTA SOEIRO, MARIA MONTECARMO SANTOS E MANOEL DO SOCORRO SANTOS e como apelados IBRAHIM ARAÚJO, CLEONICE OLIVEIRA COSTA ARÚJO, JOÃO VERÍSSIMO ARAÚJO FILHO E VALDECI ARAÚJO. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 12/03/2010, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume à sentença vergastada. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marcos Luciano Bignotti, Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 06 de Abril de 2010

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO – AP – 9258 (09/0076103-2) EM APENSO A APELAÇÃO – AP – 10520 (10/0080837-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização, nº 89498-0/07, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: EVA AIRES BANDEIRAS
ADVOGADO: João Paulo Brzezinski da Cunha
APELANTE: NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO: Roberta Naves Gomes
APELANTE: LUIZ FÉLIX FERREIRA
ADVOGADO: Cléria Pimentta Garcia
APELANTE: AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Breno Estulano Pimenta
APELADO: EVA AIRES BANDEIRAS
ADVOGADO: João Paulo Brzezinski da Cunha
APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO: Roberta Naves Gomes
APELADO: LUIZ FÉLIX FERREIRA
ADVOGADO: Cléria Pimentta Garcia
APELADO: AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Breno Estulano Pimenta
PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. PRELIMINARES. INTEMPESTIVIDADE. DESERÇÃO. ANIMAL. PROPRIEDADE. COISA JULGADA. DENUNCIAÇÃO À LIDE. CULPA CONCORRENTE. DANOS MORAIS. DANOS ESTÉTICOS. PEDIDO EXPRESSO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. DANOS MATERIAIS. QUANTUM. LUCROS CESSANTES. PROVA. AUSÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DANOS MORAIS. TERMO INICIAL. Considera-se tempestivo recurso interposto dentro do prazo legal via fac-símile, substituído pelo original no prazo da lei. Afasta-se a alegação de deserção quando o preparo é devidamente recolhido e juntado aos autos no momento da interposição do recurso. Encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada a matéria atinente à propriedade do animal envolvido no acidente, pois, apesar de analisada e decidida por este Tribunal, não fora impugnada em momento oportuno por recurso próprio. Não se reconhece a culpa concorrente do proprietário e motorista do outro veículo envolvido no acidente, quando se verifica que a velocidade empreendida por este não se apresentou como fator determinante no resultado do sinistro. Considera-se expresso o pedido de indenização por dano estético, ao se constatar a existência de equívoco por parte da autora que repete a expressão "danos morais" quando nitidamente pretende mencionar "danos estéticos". É possível a cumulação de indenização por dano estético e moral, ainda que derivados de um mesmo fato, mas desde que um dano e outro possam ser reconhecidos autonomamente. Precedentes do STJ. Restam claros os danos morais e estéticos sofridos pela vítima que, em razão do acidente, teve de se submeter a vários procedimentos cirúrgicos e enfrentar doloroso e longo período de recuperação, ficando, inclusive, com

cicatrizes bastante visíveis em sua face. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para este não voltar a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (quinze mil reais para cada autor) foi ínfimo, não cumprindo o papel de reparar o dano e punir o ofensor de modo que não cause enriquecimento ilícito, deve esta Corte majorá-lo para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor, a meu ver, necessário-suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor. Na apuração do quantum da indenização por danos estéticos, deve-se levar em conta a modificação na aparência da vítima e o indispensável para ela tentar voltar ao estado de antes, razão pela qual entendo se deva arbitrar em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Deve ser líquida a sentença que condena ao pagamento de danos materiais, se verificado que a parte traz aos autos todos os documentos com os quais pretende provar as despesas decorrentes do sinistro, não se fazendo necessária a prova de fato novo. Apenas as despesas que possuem efetiva relação com o acidente podem ser computadas no cálculo dos danos materiais. Inexistindo nos autos comprovação dos lucros cessantes sofridos pela vítima, seu indeferimento é medida que se impõe. O termo inicial da correção monetária, em caso de dano moral, é o da data em que fixado o valor. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 9258/09, onde figuram como Apelante-Apelada Eva Aires Bandejas, Apelante-Apelado Nelson de Souza Paiva, Apelante-Apelado Luiz Félix Ferreira e Apelante-Apelado Augustinho Matias de Oliveira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, conheceu dos presentes recursos e, no mérito, por maioria de votos, deu parcial provimento à Apelação Cível interposta por EVA AIRES BANDEIRAS, tão-somente para majorar o valor dos danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e reconhecer a ocorrência de danos estéticos, fixando-os em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); deu parcial provimento à Apelação Cível interposta por NELSON DE SOUZA PAIVA apenas para considerar como danos materiais as despesas constantes nos documentos de fls. 74/83, 154/156, 158/180 e 185/187, afastar a condenação ao pagamento dos lucros cessantes, posto ausentes provas nesse sentido e despesas com tratamento futuro, e negou provimento às apelações cíveis interpostas por LUIZ FÉLIX FERREIRA e AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA por reconhecer a culpa concorrente dos recorrentes, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator e do Revisor, lidos na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votos vencedores nas Apelações Cíveis interpostas por EVA AIRES BANDEIRAS e NELSON DE SOUZA PAIVA: Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator. Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO COELHO – Vogal. Votos vencedores nas Apelações Cíveis interpostas por LUIZ FÉLIX FERREIRA e AUGUSTINHO MATIAS DE OLIVEIRA: Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor. Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO COELHO – Vogal. A Dra. ROBERTA NAVES GOMES, advogada do apelante NELSON DE SOUZA PAIVA, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 24 de março de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10520 (10/0080837-5) EM APENSO A APELAÇÃO – AP – 9258 (09/0076103-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: Ação de Ressarcimento de Danos Provocados em Acidente Automobilístico nº 2014/03, da 3ª Vara Cível.
APELANTE: NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO: Roberta Naves Gomes
APELADO: DELVAIR NETO DA SILVA
ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outra
APELANTE: DELVAIR NETO DA SILVA
ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outra
APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO: Roberta Naves Gomes
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROVOCADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ANIMAL. PROPRIEDADE. COISA JULGADA. CULPA CONCORRENTE. MORTE DE COMPANHEIRO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. QUANTUM. PENSÃO ALIMENTÍCIA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA. Encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada matéria atinente à propriedade do animal envolvido no acidente, pois, apesar de analisada e decidida por este Tribunal, não fora impugnada em momento oportuno por recurso próprio. Impossível a análise, assim como o acolhimento de culpa concorrente, ainda que já reconhecida nos autos apensos, quando os que supostamente concorreram para o resultado do sinistro não integraram a lide para exercício do contraditório e da ampla defesa. Reconhece-se a união estável quando se verifica pelo conjunto probatório que falecido e autora, durante estadia no Brasil, sempre se apresentaram publicamente como casados, demonstrando uma convivência com intenção de constituir família, ainda que a maior parte dessa convivência tenha sido em Portugal. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para este não voltar a reincidir. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso, que o valor arbitrado em primeira instância (quinze mil reais para cada autor) foi ínfimo, não cumprindo o papel de reparar o dano e punir o ofensor de modo que não cause enriquecimento ilícito, deve esta Corte majorá-lo para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor, a meu ver, necessário-suficiente para amenizar o dano e punir o ofensor. A não-demonstração de que a companheira dependia economicamente do falecido impõe o indeferimento do pedido de pensão alimentícia. Em caso de perda total de veículo envolvido em acidente, devem servir de parâmetro para o quantum de indenização os valores constantes na tabela FIPE à época do sinistro; suprida, no presente caso, por carta de avaliação emitida por concessionária, por se mostrar proporcional e coerente com o valor atual do veículo na supracitada tabela.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10520/10, onde figuram como Apelante-Apelado Nelson de Souza Paiva e Apelada-Apelante Delvaír Neto da Silva. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, conheceu dos presentes recursos e, no mérito, por unanimidade de votos, negou provimento à apelação cível interposta por NELSON DE SOUZA PAIVA e, por maioria,

deu parcial provimento à apelação cível interposta por DELVAIR NETO DA SILVA, tão-somente para arbitrar a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e os danos materiais, consubstanciados no valor do veículo envolvido no acidente em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votos vencedores: Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor. Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO COELHO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor – deu parcial provimento ao apelo da autora DELVAIR NETO DA SILVA, a fim de fixar os danos materiais do veículo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e majorar os danos morais para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mantendo-se, quanto ao mais, a bem lançada sentença primeva. A Dra. ROBERTA NAVES GOMES, advogada do apelante NELSON DE SOUZA PAIVA, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO – Promotor Designado. Palmas – TO, 24 de março de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 9224 (09/0076000-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar - c/c Reintegração de Posse.
EMBARGANTES/APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA E ALMERINDA PEREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 312
APELADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO CARMO GODINHO E GABY ALMEIDA GODINHO.
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas-TO, 24 de março de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 9262 (09/0076120-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº. 91783-2/07, da 3ª Vara Cível.
EMBARGANTES/APELANTE: ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO PEREZ E OUTROS
ADVOGADO: Huascar Mateus Basso Teixeira
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 221
APELADOS: HRRAZI ALI MUSSI E JÚLIA MAIA MUSSI
ADVOGADO: Marise Vilela Leão Camargos
RELATOR DA APELAÇÃO: Desembargador ANTONIO FÉLIX
RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 9309 (09/0072595-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº. 4695/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO.
AGRAVANTE: LORMINO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS: Renato Duarte Bezerra e Outros
AGRAVADO(A): BRAULINO BARROSO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: Vera Lúcia Pontes e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. - Não é cabível, em sede de agravo de instrumento em cumprimento de sentença, a rediscussão de questões já julgadas em apelação cível, por se tratar em tentativa de retardamento de execução.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz FRANCISCO COELHO. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça substituído MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 9392 (09/0073433-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Execução Provisória de Sentença nº. 1.9259-7, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO.
EMBARGANTE/AGRAVANTE: VITOR E FRANCESCHINI LTDA.
ADVOGADOS: André Soares Braquinho e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1809/1810
AGRAVADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADO: Mauro José Ribas
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça em substituição MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6.311/ 10 (10/0082345-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
T. PENAL: ART. 33 da Lei 11.343/06
PACIENTE: FLAVIO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por MAURINA JÁCOME SANTANA, em favor de FLÁVIO DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Aduz a Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante no dia 06 de janeiro do corrente ano, acusado de ter em depósito 54 (cinquenta e quatro) pedras de crack. Sustenta que a decisão que mantém o Paciente preso carece de fundamentação, asseverando que embora o fato seja grave, não retira o direito do Paciente de responder o processo em liberdade. Assim, afirma o presente writ visa garantir a efetividade do princípio constitucional da inocência e o direito de responder o processo em liberdade. Informações prestadas às fls. 117. Relatados, decido. Em sede de Habeas corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do Paciente indevidamente liberado. In casu, busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja concedido ao Paciente o direito de aguardar o julgamento em liberdade, sustentando que ele preenche todos os requisitos necessários para a sua obtenção. Assim, no caso em testilha, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas à fls. 117 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de abril de 2010 Des. LIBERATO PÓVOA Relator

HABEAS CORPUS Nº. 6369/10 (10/0082864-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: APARÍCIO RAMOS VARANDA
PACIENTE: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: APARÍCIO RAMOS VARANDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrada em favor do paciente Divino Pereira da Silva acoiando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Aduz o impetrante que, o paciente está preventivamente ergastulado desde 17.03.10 pela suposta prática do crime de corrupção, entretanto, na decisão que decretou a prisão não há fundamentação fática e

jurídica a justificar a medida cautelar. O impetrado limitou-se a produzir ilações, especulações, teorizações e referências genéricas a dispositivos legais, apegando-se a uma suposta gravidade do delito e a eventual repercussão dos fatos para, a partir daí, concluir que a medida mais acertada para o caso seria a prisão cautelar do paciente. A conduta do paciente não restou individualizada, assim como não restou demonstrado na decisão que o paciente tenha tentado aliciar ou subornar alguma testemunha, perturbado a ordem pública, seja com a prática de novas infrações, ou fazendo apologia ou incitação ao crime, ou se reunindo com pessoas para a prática de outros delitos. O decreto prisional não evidenciou qual seria o risco do paciente obstaculizar a instrução criminal ou frustrar eventual aplicação da lei penal. O paciente é primário, não possui antecedentes criminais, é trabalhador com ocupação lícita e reside com a família há vários anos no distrito da culpa. Assim, inexistente justa causa para a prisão. Requereu a concessão de liminar, restabelecendo o direito de ir e vir do paciente, para que possa responder ao processo em liberdade (fls. 02/12). Não acostou documentos aos autos. Feito distribuído à Presidência desse Sodalício em razão do plantão do fim de semana (fls. 13). No Despacho de fls. 14 foi determinada a regular distribuição do feito, posto que, a ausência de documentos demonstrava a inexistência de urgência do pedido e, além disso, impossibilitava a análise do pedido de liminar. Autos distribuídos em 12.04.10 e conclusos a essa Relatoria aos 13/04/10. É o relatório. Em análise aos autos denota-se que, não obstante alegar que o decreto prisional carece de fundamentação e que não há justa causa para a prisão, o impetrante não acostou qualquer documento aos autos, impetrou a ordem única e exclusivamente com a petição exordial, alegou, mas não provou, pois o pedido está desacompanhado de qualquer elemento probatório à respaldar o direito alegado. In casu, não há qualquer escólio legal para o prosseguimento do feito eis que, não instruído com os documentos necessários à análise e julgamento. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Fundando-se a impetração em ilegalidade de decisão cujo teor não se tem notícia nos autos, não merece conhecimento o pedido, ante a falta de pressuposto lógico, não sendo caso de dilação probatória, haja vista que o habeas corpus, como remédio constitucional, tem de vir instruído com prova pré-constituída. Ordem não conhecida." Ex positís, ante a ausência dos documentos obrigatórios, não conheço do presente writ. P.R.I. Palmas/TO, 14 de abril de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8773/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE :DJALMA COSTA SANTAN E MARIA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA
RECORRIDO :TAPAJOS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO :ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de abril de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8714/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS
RECORRENTE :SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO :ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
RECORRIDO :ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :SERGIO VALENTE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de abril de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9552/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RECORRIDO :NIVIO ANDRADE SOARES
ADVOGADO :MARCELO TOLEDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de abril de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9155/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :JOÃO ALVES DA COSTA
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO :SERASA S/A
ADVOGADO :JEFFERSON SANTOS MENINI E OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de abril de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3452ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:24 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0080496-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10158/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 7.6524-4/06- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: RAQUEL M. S. OTRANTO COLANGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA

ADVOGADO(S): RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO E OUTRO

AGRAVADO(A): V. G. CÉZAR E FILHO LTDA.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082786-8

APELAÇÃO 10799/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: 26045-7/09

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26045-7/09 DA VARA UNICA)

APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

APELADO: JOAO BATISTA BORGES

ADVOGADO(S): SÉRGIO ARTHUR SILVA E OUTRO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0082542-3

PROTOCOLO: 10/0082789-2

APELAÇÃO 10800/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: 13080-4/09

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 13080-4/09 DA VARA UNICA)

APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

APELADO: BENEDITO JOAO BRUZINGA

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0082542-3

PROTOCOLO: 10/0082790-6

APELAÇÃO 10801/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: 26014-7/09

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26014-7/09 DA VARA UNICA)

APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

APELADO: ODAIR JOSE VILELA

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0082542-3

PROTOCOLO: 10/0082792-2

APELAÇÃO 10802/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: 26019-8/09

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 26019-8/09 DA VARA UNICA)

APELANTE: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

APELADO: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0082542-3

PROTOCOLO: 10/0082794-9

APELAÇÃO 10803/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 7426/03

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7426/03 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 96/0005841-0

PROTOCOLO: 10/0082909-7

HABEAS CORPUS 6373/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR MUNIZ DE SOUSA

DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082918-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10353/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3216/03

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3216/03 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

AGRAVANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO(S) FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE OSVALDO MARTINS DE MACEDO, REP. P/ LUIZA PINHEIRO MARTINS

ADVOGADO(S): LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS

AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE RAIMUNDO CARLOS COELHO, REP. P/ ANTONIO LUIZ COELHO

ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ COELHO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036987-7

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082920-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10354/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.2728-9/10

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.2728-9/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)

AGRAVANTE: PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO - MÁRCIA COSTA REIS

ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL

AGRAVADO(A): ANTONIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR E OUTROS

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

AGRAVADO(A): CRISTINA MARTINS DE ANDRADE BRITO, LEILA ABREU BANDEIRA E JOSÉ BANDEIRA NETO

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

3453ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:49 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0080647-0

APELAÇÃO 10468/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1233/03

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1233/03, DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 180, CAPUT, DO CP

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR SILVA COSTA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010

PROTOCOLO: 10/0080779-4

APELAÇÃO 10512/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 795/04

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 795/04 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)

T.PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CODIGO PENAL

APELANTE: VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA

DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082801-5

APELAÇÃO 10804/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 16920-4/09

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 16920-4/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL
 APELANTE: JOABE CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO(S): WALDIR YURI D. L. DA ROCHA E OUTROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071402-6

PROTOCOLO: 10/0082802-3

APELAÇÃO 10805/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89667-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89667-0/09 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI 11343/06
 APELANTE: SEBASTIAO CARVALHO DE ARAUJO
 ADVOGADO: ADEMILSON COSTA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082816-3

APELAÇÃO 10806/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104224-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 104224-2/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FABIANE MORAES DE CARVALHO
 ADVOGADO: ANGELO JOSÉ DE SOUZA BEZERRA
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082819-8

APELAÇÃO 10807/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30899-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 30899-9/09 - DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SAULO ANTÔNIO DE MATOS
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 APELADO(S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TOCANTINENSE-COOPERNORTE, RUITER LUIZ ANDRADE PÁDUA, DONIZETE MARTINS DE MELO, PAULO ARMANDO MACIEL MILHOMEM, ORNERSINO GARCIA DE OLIVEIRA E ROBERTO CAETANO MENDONÇA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010

PROTOCOLO: 10/0082821-0

APELAÇÃO 10808/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79996-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 79996-0/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - S.A
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
 APELADO: SALOMÉ DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO(S): GUSTAVO SILVA STANK RESENDE E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0006765-9

PROTOCOLO: 10/0082936-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1746/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4624/05
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4624/05, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO
 AGRAVADO(A): CHEILA CRISTINA NAVES BARBIERO E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082937-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10355/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6564-0/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO)
 AGRAVANTE: MARCOS GOMES NETO
 ADVOGADO: JOÃO MENDANHA FILHO
 AGRAVADO(A): ALVORADA ENERGIA S/A
 ADVOGADO(S): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082823-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082943-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10356/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6353-1/10

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6353-1/2010 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: ALCOA ALUMINIO S/A E OUTRAS
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
 AGRAVADO(A): GONÇALO MANOEL DOS SANTOS
 ADVOGADO: EVALDO DIAS DOS SANTOS
 AGRAVADO(A): CAMARGO CORREA ENERGIA S/A, VALE S/A E RENOVA ENERGIA RENOVAVEL S/A
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082946-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10357/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.6424-8
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 1.6424-8/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: G. F. DE M.
 ADVOGADO: ADRIANA MAIA
 AGRAVADO(A): S. D. DE S.
 ADVOGADO: KÁRITA BARROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082953-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1747/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5014/05
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5014/05, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
 AGRAVADO(A): DIVIFÓRMICA COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0082961-5

HABEAS CORPUS 6374/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
 PACIENTE: EDSON MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS/TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0082963-1

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA 1504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.550/06 TJ/TO)
 EXEQUENTE: KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS
 ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE: ADÉLIA CARVALHO DE ARAÚJO SANTOS, ANTONIO DELBES BARBOSA, LUDMILLA MOTA BARBOSA TELES, MACÁRIO RAMOS DE ARAÚJO, PATRÍCIA DA COSTA PINHEIRO GOMIDE, SAMUEL SANTOS WALDISSER, PATRÍCIA LINHARES NOVAES, ANALIA GOMES ROCHA, MAYRA SWYANNE PEREIRA DE ALENCAR, NILVA PINHATTI DE CAMPOS, ROSANA DE FÁTIMA PEREIRA SOARES PEDREIRA E SONIA MARIA DO ROSÁRIO RAPOS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/04/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2006.0010.0250-3 (2.468/05) – USUCAPIÃO**

Requerentes: Ruy Silva de Azeredo e Menilda Guimarães de Azeredo.
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Requeridos: Jurgen Wolfgang Fleischer e Iraci Fontoura Fleischer
 Advogado: Dr. Frederico Gustavo Fleischer – OAB/GO 22.258
 Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos termos da decisão prolatada às f. 217/218 dos autos acima identificados, foi designada audiência de instrução para o dia 21.05.2010 às 15:00 horas. DECISÃO: "(...). Assim, não vislumbro a ausência das condições da ação, nas modalidades de possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir. Razão que rejeito as preliminares. Assim, indefiro a insurgência dos requeridos, no que diz respeito ao valor atribuído à ação, porquanto, não observado o procedimento legal (art. 261/CPC). Rejeito ainda as preliminares de ausência das condições da ação (possibilidade jurídica e interesse de agir), as quais reputam se presentes, conforme fundamentação supra. Designo audiência de instrução pra o dia 21.05.10 às 15:00 horas. Intimem-se as partes diretamente para comparecerem à audiência visando prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem aceitos

como verdadeiros os fatos contra si, reciprocamente, alegados (art. 343/CPC). Róis de testemunhas, até 15 (quinze) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes diretamente, via correio. Se residentes em área sem cobertura postal, a parte interessada deverá providenciar o preparo da locomoção do Oficial de Justiça. Prazo de 5 (cinco) dias. Caso contrário deverá apresentar seus clientes, independentemente, de intimação. Os advogados deverão ainda se atentar sobre a necessidade de preparo em relação as intimações das testemunhas. Do contrário, deverão apresentá-las, independentemente, de intimação. De qualquer forma, os róis deverão ser apresentados no prazo já definido. Apresentado os róis, intimem-se as testemunhas. Intimem-se os respectivos advogados (DJ). Alvorada,....".

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo

AUTOS DE Nº 2009.010.4231-1

Ação de separação judicial por mutuo consentimento
Requerente: virrissimo Rodrigues Parente e Núbia Lafaete Passos de Moura Parente
Ad: Dr Renilson Rodrigues Castro
Intimação da parte autora de para informar o endereço atualizado do segundo requerente no prazo de cinco (05 (cinco) dias, bem como de que poderão comparecer em juízo independente de intimação.

AUTOS 523/97 E 443/97

Ação de Nunciação de Obra nOva e Atentado ao feito
Requerente: João da cruz Pereira
Requerido: José da Silva leite
Adv: Ivair Martins dos Santos Diniz
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 100 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei de assistência Judicial. P.R.I. Ananás, 02 de de março de 2010.. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0004.7199-7

Ação: indenização por danos morais
Requerente: HELIO MOURA LEITE
ADV. Drº Avanir Alves Couto Fernandes
Requerido: IMPERIAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VSTUARIO LTDA
Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 24, cuja para dispositiva a seguir transcritos: Dessa forma, ante o desinteresse do autos, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando que sejam adotadas as cautelas de praxe, para posteriormente sejam os autos arquivados.. Ananás/TO, 19 de Março de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº. 2009.0006.4811-2

Ação: ação de consignação de pagamento
Requerente: PREFEITURA Municipal de Cachoeirinha/TO
ADV. Dr RENATO DUARTE BEZERRA OAB-TO 4296
Requerido: Larissa Rodrigues Novelini
Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 128/129, cuja para dispositiva a seguir transcritos: Dessa forma, ante o desinteresse do autos, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do CPC . condeno a autora no pagamento das custas processuais. P.R.I.. Após o transitio em julgado. Comunique ao cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais.. Ananás/TO, 09 de Março de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA juiz de Direito Substituto.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0012.9557-2/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): DANIEL FERREIRA ARAÚJO E OUTROS
Advogado (s) do (s) denunciado (s): Doutor RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243 e Doutor ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022.
Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da Audiência de Inquirição de Testemunha de Acusação, designada para o dia 19-04-2010, às 14 horas, na Carta Precatória nº 2010.0002.2927-8, expedida para a comarca de Palmas-TO, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 14 de abril de 2010.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.3440-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: RUBIMÁRIO RIBEIRO DE BRITO
Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
Vítima: FRANCISCO PEREIRA MONTEIRO
INTIMANDO-O: Para tomar ciência da sentença de folhas 196/207. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 027/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0006.1401-7

Ação: ORDINÁRIA
REQUERENTE: AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES
REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
PROCURADOR: HENRY SMITH
DESPACHO: Fls. 80-"Em face da alteração da douda representação judicial da parte requerida, no decorrer do prazo concedido pelo r. despacho de fls. 69, MANIFESTE-SE o Douto Procurador do Município de Nova Olinda, em cinco (05) dias,quanto ao requerido por seu ilustre antecessor às fls. 76 dos autos, ratificando, se for o caso. Após, volvam conclusos. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3796-3

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
REQUERIDO: AMAURY MARINHO DA NOBREGA
DESPACHO: Fls. 77-"INDEFIRO a citação por edital do réu (fls. 74/75), posto que o mesmo é domiciliado em outra Unidade da Federação, consoante se verifica dos próprios autos. EXCEPCIONALMENTE renovo o prazo concedido pelo r. despacho exarado às fls. 72, sob as penas nele lançadas. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0012.9524-6

Ação: CAUTELAR
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
REQUERIDO: PALMATEX S/A INDUSTRIAL TEXTIL
ADVOGADO: EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Fls. 69-"I - CERTIFIQUE-SE: a) quanto a tempestividade da defesa apresentada. b) quanto a propositura da ação principal pela autora, apensando-se os feitos. II - Sem prejuízo das teterminações supra, MANIFESTE-SE a autora, em cinco (05) dias, acerca da contestação ofertada. III - Intime-se."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0002.1558-7

Requerente: Ministério Público
Requeridos: M.B.A E OUTROS
ADVOGADO:
Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – advogado
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado para apresentar defesa prévia no prazo legal, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de abril de 2010, às 14horas. Araguaína/To, 15/04/10.

COLMEIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0006.6216-4/0 – AÇÃO PENAL

DENUNCIADO:
Paulo Rodrigues Costa e Outro.
ADVOGADO DOS ACUSADOS:
Dr. Rodrigo Marçal Viana.
INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho à seguir transcrito:
DESPACHO: "Em face da certidão de fl. 352, proceda o Sr. Escrivão o envio via fax da carta precatória de fl. 351, requisitando urgência em seu cumprimento por tratar-se de réu preso, e intime-se ainda o advogado do acusado a fim de que este informe se ainda tem ou não interesse na oitiva da testemunha. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 15 de abril de 2010. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.813- AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS
Advogado: VALDEIR FREDERICO FURLAN OAB
Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
Intimar a parte exequente por meio de seu procurador para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento do feito DESPACHO, conforme abaixo transcrito:
DESPACHO: "Intime-se o exequente , por meio de seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias , sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis/TO, 03 de agosto de 2009. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS Nº 555/97- AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª DA REGIÃO

Advogado: NEREU GOMES CAMPOS OAB 12.395
 Executado: DIACAL CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA
 Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da SENTENÇA, conforme abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Vistos etc. (...)Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MLÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (Trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 30 de setembro de 2009. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS Nº 555/97- AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12ª DA REGIÃO
 Advogado: NEREU GOMES CAMPOS OAB 12.395
 Executado: DIACAL CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA
 Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
 Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da SENTENÇA, conforme abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Vistos etc. (...)Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MLÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (Trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 30 de setembro de 2009. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

AUTOS Nº 1.807/99- Ação: EXECUÇÃO FISCAL
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS
 Advogado: MÁRIO CHAVES PUGA OAB Nº 7.647 E FLÁVIO ANTONIO W. COSTA OAB Nº11.566
 Executado: MIGUEL DA SILVA AGUIAR

Intimar as partes acima mencionadas da parte conclusiva da SENTENÇA, conforme abaixo transcrito: DESPACHO: "Vistos etc. (...)Ante ao exposto, EXTINGO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o executado em custas e honorários que fixo em R\$ 500,00(Quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 24 de setembro de 2009. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz Substituto".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes abaixo, intimadas dos atos processuais a seguir:

1 – AÇÃO PENAL N. 2008.0004.4424-0
 Acusados: Alexsandro Alves Barros e outros
 Advogado: A constituir
 Vítima: Ministério Público Estadual.
 Despacho: "... Determino a citação dos denunciados para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no art. 396 do Código de Processo Penal. Expeça-se Carta Precatória para citação e recebimento de resposta escrita dos denunciados WESLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA, FABRÍCIO BARBOSA LEITE e VILMAR PIMENTEL DA SILVA. Após, voltem conclusos. Figueirópolis, 12 de março de 2010 – Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.

2 – AÇÃO PENAL Nº 2006.0008.1974-3
 Acusada: JOSEFA GOMES DA ROCHA
 Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO 164-A
 Vítima: Manoel Barbosa da Silva.
 Despacho: "...Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha Amilton José de Almeida, qualificado à fl. 90. Em relação a testemunha Dês. José Liberato Costa Povoá, qualificado à fl. 91, por se tratar de membro da magistratura, sua oitiva deverá dar-se na forma prevista no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 35/1979 (Estatuto da Magistratura) e no art. 221 do Código de Processo Penal, tendo em vista possuir a prerrogativa de ser ouvido como testemunha em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade ou Juiz de instância igual ou inferior. Assim, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, solicitando ao Desembargador José Liberato Costa Povoá a indicação de local, dia e hora em que deseja ser inquirido. Expeça-se o necessário. Cumpra-se" Figueirópolis/TO, 16 de março de 2010.- Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juiz de Direito Substituta.

3 – AÇÃO PENAL Nº 321/02 (ART. 171 "CAPUT" C/C Art. 71 E 304 DO CPB)
 ACUSADOS: GLEYSON FERNANDES DE MOREIS e OUTROS
 Advogado: Dr. WALLACE PIMENTEL – OAB/TO 1999-B
 VÍTIMA: Ministério Público Estadual
 Despacho: "Tendo em vista a ausência do advogado, justificada à fl. 287, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2010, às 13h30min. Saem os presentes intimados. Intimem-se". Figueirópolis, 03 de fevereiro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

4 – AÇÃO PENAL Nº 2006.0001.8403-9 (ART. 155 § 4º INCISO IV DO CPB)
 Acusados: JOSÉ RAIMUNDO DA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS e OUTROS.
 Advogado: Dr. Eurípedes Maciel da Silva OAB/TO nº 1000.
 Despacho: "Intimem-se, na pessoa do procurador, JOSÉ RAIMUNDO DA PURIFICAÇÃO DOS SANTOS e EDSON SANTOS RIBEIRO, para apresentação das alegações finais. Após, voltem conclusos". Figueirópolis/TO, 12 de março de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.

5 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.7766-9
 ACUSADO: WANDELEY AZEVEDO FONSECA
 Advogado: não consta

Vítima: Ministério Público Estadual
 Despacho: "Tendo em vista que este magistrado encontra-se na cidade de Palmas com a Procuradoria de Justiça, redesigno a audiência para o dia 16/06/2010, às 10:00 horas. Intimem-se. Saem os presentes intimados. Oficie-se ao Juízo deprecante". Figueirópolis/TO, 13 de abril de 2010 – Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Vara Única Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS DE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 2009.0002.8071-7
 Requerente: JOSINO ROSA RODRIGUES
 Requerido: FRANCISLENE ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933
 Intimado do seguinte despacho "da MM. juíza nos autos supra mencionados, a seguir transcrito: ". Na forma determinada à fl. 85, manifestem-se as partes acerca do Estudo Social e apresentem os memoriais"; Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza substituta; e do MM Juiz de Direito, a seguir transcrito: " Abra-se vista às partes, sucessivamente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentarem memoriais, devendo os mesmos serem juntados aos autos na mesma data pela escritania. Após, vistas ao Ministério Público". Figueirópolis, 14 de abril de 2010. Dr. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO Dr. GIANCARLO GIL DE MENEZES, OAB/TO nº. 2918, com endereço Profissional situado à Avenida Sousa Porto, s/nº

AUTOS Nº 2009.0007.5804-8 (3639/09)
 Ação: Indenização
 Partes: José dos Reis Vieira de Maceno x Josimar Barbosa da Silva e outro.
 Por determinação judicial da MMª Juíza de Direito desta Comarca, Aline Marinho Bailão Iglesias, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este juízo na audiência de, Instrução e Julgamento designada para o dia 12/05/2010, às 10:00hs referente aos autos supramencionados. Goiatins/TO, 15 de abril de 2010. Ana Régia Messias Duarte Escrivã do Cível em Substituição.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- EXECUÇÃO FISCAL
AUTOS Nº 2009.0010.5063-4
 Requerente: FAZENDA NACIONAL
 Advogado: Dr. MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU OAB/TO 3.940
 Requerido: Firma Salma Tecidos LTDA
 DESPACHO: "Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, Intime-se os devedores para, prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a petição de fls. 51/54, bem como dos documentos acostados. Guaraí-TO, 26 de Junho de 2009. Ass. Dra. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº.2009.0011.1391-1 ESPÉCIE COBRANÇA
 Data 14/04/2010 Hora 13:30 SENTENÇA 18/04
 Magistrado: dr Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz em substituição.
 Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: Figueiredo e Lima –ME
 REQUERIDO: Jose Alves Costa
 6.1-SENTENÇA Nº 18/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Figueiredo e Lima -ME e Jose Alves Costa. Proceda o desentranhamento das notas promissórias acostados às fls. 03, mantendo-se as cópias nos autos. Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após arquive-se. Valor total do pagamento: no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0011.1366-0 ESPÉCIE COBRANÇA
 Data 14/04/2010 Hora 13:30 SENTENÇA 17/04
 Magistrado: dr Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz em substituição.
 Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: Figueiredo e Lima -ME
 REQUERIDO: Vânia Leila Alves Barbosa Silva- CPF nº 000.532.041-07
 6.1-SENTENÇA Nº 17/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Figueiredo e Lima -ME e Vânia Leila Alves Barbosa Silva. Proceda o desentranhamento das notas promissórias acostados às fls. 03, mantendo-se as cópias nos autos. Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após arquive-se. Valor total do pagamento: no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº.2009.0011.1369-5 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 14/04/2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 16/04

Magistrado: Dr Eurípedes do Carmo Lamounier em substituição

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Figueiredo e Lima Ltda-ME.

Representante Legal: Anderson Ramos Figueiredo

REQUERIDO: Keila Maria Menezes Azevedo- CPF nº 972.01.901-06.

(6.0) -SENTENÇA Nº 16/04: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Keila Maria Menezes Azevedo, condenando esta a pagar para a empresa Requerente Figueiredo e Lima Ltda-ME, o valor de R\$ 326,28 (trezentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determine o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 14 de abril de 2010 .Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0011.1365-2 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 14/04/2010 Hora 13:30 SENTENÇA 15/04

Magistrado: dr Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz em substituição.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Figueiredo e Lima -ME

REQUERIDO: Perivaldo Pereira de Sousa- CPF n. 008.218.271-03

6.1-SENTENÇA Nº 15/04: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código

de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Figueiredo e Lima -ME e Perivaldo Pereira de Sousa. Após o pagamento integral da dívida, desentranhar as notas promissórias, mantendo-se os originais nos autos. Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu,Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0011.1373-3 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 14/04/2010 Hora 15:30 DESPACHO Nº 46/04

Magistrado: Dr. Eurípedes do Carmo lamounier.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Maria Gomes Moura.

REQUERIDA: Genivaldo Nonato Borges.

(6.6) DESPACHO: N º 46/04 : Concedo o prazo de dez (10) dias para o fornecimento do novo endereço do Requerido. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será o processo extinto. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu .Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevão em substituição.

PROCESSO Nº. 2009.0011.1396-2 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 14/04/2010 Hora 15:30 DESPACHO Nº 45/04

Magistrado: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz em Substituição.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Figueiredo e Lima Ltda

REQUERIDO: Amadeus Fernandes de Sousa

(6.6) DESPACHO: nº 45/04 I - Designo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 02/09/2010, às 15:00 horas, ficando o requerente já intimado. Intime-se o requerido conforme requerido. II - As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC.= Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

CP Nº 2009.0009.5102-6 TCO ART. 28 DA LEI 11.343/06

Data 13.04.10 Hora 15:30 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 06/04 (7.4)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: EDGAR SILVA DE JESUS

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 06/04 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Devolva-se a presente, com as homenagens deste Juízo. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente. Guarai, 13 de abril de 2010.

Nº 2010.0002.3437-9 TCO ART. 147 E 331 DO CP

Data 13.04.10 Hora 14:30 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 03/04 (7.4)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: GEOVANE ALVES CARDOSO

Vítima: SGT/PM JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA

DESPACHO CRIMINAL Nº 03/04 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 13.05.2010, às 16:00 horas. Saem os presentes intimados. Intimem-se as partes, servindo cópia deste como mandado. P.I. SPROC/DJE.Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente. Guarai, 13 de abril de 2010.

Nº 2010.0002.3438-7 TCO ART. 331 DO CP DATA 13.04.10

Hora 14:15 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 02/04 (7.4)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: GILSIVAN MARQUES DA SILVA

Vítima: CB/PM ALCIR

DESPACHO CRIMINAL Nº 02/04 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 13.05.2010, às 15:45 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. P.I. SPROC/DJE.Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente. Guarai, 13 de abril de 2010.

Nº 2010.0002.3426-3 TCO ART. 147 DO CP DATA 13.04.10

Hora 14:45 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 04/04 (7.4)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: PAULINA DEYSSIANE COSTA AGUIAR VIEIRA

Vítima: MARCIO LEANDRO VIEIRA

DESPACHO CRIMINAL Nº 04/04 (7.4) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 27.04.2010, às 14:30 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se a autora do fato, servindo cópia deste como mandado. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente. Guarai, 13 de abril de 2010.

Nº 2010.0002.3425-5 TCO ART. 305 DA LEI 9503/97

Data 13.04.10 Hora 13:45 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 12/04 (7.1 b)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: RAIMUNDO GOMES VANDERLEY

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Vítima: NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

SENTENÇA CRIMINAL Nº 12/04 (7.1 b) – Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO GOMES VANDERLEY, a quem foi imputada a prática do delito previsto no Art. 305 da Lei 9503/97, tendo como vítima NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre

eventual necessidade de execução. No aspecto criminal, acolho o parecer ministerial e determine o arquivamento dos autos. |Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se. P.I. SPROC/DJE.Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente. Guarai, 13 de abril de 2010.

Nº 2010.0002.3430-1 TCO ART. 129 E 147 DO CP DATA 13.04.10

Hora 13:30 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 11/04 (7.1 b)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: DILSON ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano

Vítima: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

SENTENÇA CRIMINAL Nº 11/04 (7.1 b) – Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, homologo os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de DILSON ALVES DA SILVA, a quem foi imputada a prática do delito previsto no Art. 129 e 147 do Código Penal, tendo como vítima MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente. Guarai, 13 de abril de 2010.

Nº 2009.0012.2239-7 TCO ART. 180, §3º DO CP DATA 13.04.10

Hora 16:00 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 03/04 (7.1 a)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: EMANUEL FILHO DA SILVA CIRQUEIRA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: O ESTADO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 03/04 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e EMANUEL FILHO DA SILVA CIRQUEIRA, com cláusula resolutive. Fica o infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).

Nº 2009.0008.4988-4 TCO ART. 147 DO CP DATA 13.04.10

Hora 15:15 Código Aud. 7.6c (DCR nº: 03/04 (7.3 d)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: RANIEL GOMES DE SOUSA e PAULO HENRIQUE DA SILVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: GUTENBERG BORGES LEAL

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

DECISÃO CRIMINAL Nº 03/04 (7.3 d) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se tratou da representação anteriormente efetuada em relação ao autor do fato RANIEL GOMES DE SOUSA, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a RANIEL GOMES DE SOUSA a prática do delito tipificado no art. 147 do CP. Quanto ao autor do fato PAULO HENRIQUE DA SILVA, designo audiência preliminar de conciliação para o dia o dia 18.05.2010, às 15:00 horas, intimando-o na Lanchonete Come-Come. Saem os presentes intimados. P.I. SPROC/DJE.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente. Guarai, 13 de abril de 2010.

(6.6) DESPACHO nº 47/04

AUTOS Nº. 2009.0001.3694-2 E 2009.0001.3695-0

Ação de Indenização

Requerente: JOSEFA PEREIRA MARTINS ALVES

Advogado: Dr. João Gonçalves Pereira de Brito

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Advogado: Dr. Fernando C. F. V. Figueiredo e outra

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.05.2010, às 16:00. Intimem-se. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 15 de abril de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

AUTOS Nº. 2009.0011.1385-7

Ação de Indenização

Requerente: ALISSON BORGES MARRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28.04.2010, às 15:00. Intime-se, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai-TO, 10 de março de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Nº 2010.0002.3431-0 TCO ART. 129 E 163 DO CP

Data 13.04.10 Hora 14:00 Código Aud. 7.6c(Desp nº: 01/04 (7.4))

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autoras do fato: ANA DARC TIAGO DE ARAUJO, MARCIA FERNANDA GONÇALVES e THAYS FERNANDA ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: ANA PAULA PEREIRA FEITOSA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

DESPACHO CRIMINAL Nº 01/04 (7.4) – Remetam-se os autos com vista ao Ministério Público. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente. Guarai, 13 de abril de 2010.

Nº 2009.0001.2404-9 TCO ART. 19 DA LCP DATA 13.04.10

Hora 15:00 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 05/04 (7.4))

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: VANGIVALDO PEREIRA BRITO

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 05/04 (7.4) – Aguarde-se o cumprimento da transação penal. Oficie-se o Comando da Polícia Militar desta cidade, servindo cópia deste como ofício. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente. Guarai, 13 de abril de 2010.

Nº 2009.0012.2230-3 TCO ART. 147 E 139 DO CP DATA 13.04.10

Hora 15:45 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 07/04 (7.4))

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: GERIVALDO BORGES DA SILVA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS

DESPACHO CRIMINAL Nº 07/04 (7.4) – “Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o prazo para eventual ajuizamento de queixa-crime. Após, voltem conclusos. Cumpra-se”. P.I. SPROC/DJE. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente. Guarai, 13 de abril de 2010.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0012.1528-5/0

Autos: ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: H. M. dos R.

Advogado: Dr. EDUARDO GONÇALVES DE MAGALHÃES – OAB/TO 3.105.

Requerido: J. P. V.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte autora para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 11/05/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

AUTOS N.º 8.265/04

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: SANDRA DEA TRAMONTINI

Advogado (a): Dr. VALDIR HAAS - OAB/TO n.º 2.244

Requerido (a): ESPÓLIO DE DEOLMAR ÁLVARO BERTE TRAMONTINI

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 94 v.º.

DESPACHO: “Apresente o inventariante o plano de partilha. Gpi., 23.03.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

PROCESSO: 2010.0002.4216-9/0

Autos: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: S. R. A. M.

Advogado: Dr. SERGIO VALENTE – OAB/TO 1209.

Requerido: C. H. M. de A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte autora para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 26/04/2010, às 09:00 horas,

devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2009.0012.8160-1/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: A. F. S. A.

Advogado: Dr. ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA – OAB/TO 992.

Requerido: J. A. L.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte autora para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 11/05/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

AUTOS N.º 8.803/05

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSO C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS E PEDIDO DE FIXAÇÃO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVIMENTOS PARA FILHOS MENORES IMPÚBERES

Requerente: M. C. B. DA S.

Advogado (a): Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO n.º 181-B

Requerido (a): F. F. DA S. J.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 39 v.º.

DESPACHO: “A considerar que o acordo de fl. 26 é omissivo quanto a forma de pagamento, se deveria ser realizado diretamente à parte autora mediante recibo ou através de desconto em folha, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre a petição de fls. 39, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Gpi./TO, 05/04/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2010.0000.3197-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. V. S.

Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO

SALGADO - OAB/TO n.º 2.252

Executado: (a): J. D. N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte autora do despacho proferido às fls. 11.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo legal adequar ao rito do artigo 283 do CPC, sob pena de indeferimento. Gurupi, 29 de janeiro de 2010. (a) Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2008.0009.1585-4/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: R. DE F. S. S.

Advogado (a): Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO n.º 19-B

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte, bem como o advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 32, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Ao exposto, DEFIRO o pleito formulado na exordial e determino a expedição de ALVARÁ a fim de que os requerentes/filhos possam levantar a proporção de 50% (cinquenta por cento) do seguro DPVAT tendo por titular seu genitor EGNALDO BATISTA DOS SANTOS, falecido em 12.08.2007, devendo as quantias levantadas em face dos herdeiros/menores serem depositadas em conta remunerada em nome destes, com movimentação sujeita à autorização judicial, sendo que os demais 50% (cinquenta por cento) deverão ser depositados em juízo até o final julgamento da Ação de Reconhecimento de União Estável. P.R.I. Gurupi, 26 de março de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 10.794/07

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: M. J. D.

Advogado (a): Dra. VENÂNCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE R. G. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 16 v.º, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... Instada afim de proceder o pagamento de custa de locomoção, ao oficial de justiça, com a finalidade da citação a parte autora ficou-se inerte, impondo-se o arquivamento dos autos. Gpi, 18.03.2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0001.1533-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. V. S.

Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO

SALGADO - OAB/TO n.º 2.252

Executado: (a): J. D. N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da requerente da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 27/29, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto,

estando satisfeita a obrigação alimentar, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Condono o executado ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Transcorrido o prazo de lei, solvidas as custas, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta”.

AUTOS N.º 2008.0003.8259-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. V. S.

Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO

SALGADO - OAB/TO n.º 2.252

Executado: (a): J. D. N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da requerente da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 32/34, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do

Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Revogo a prisão decretada à fl. 19. Com o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C.. Cientifique-se o Ministério Público. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta”.

PROCESSO: 2008.0009.1481-5/0

Autos: Revisão de Alimentos

Requerente: F. O. L.

Advogado: Dr. Milton Roberto Toledo - OAB/TO nº 511

Requerido: J. P. dos S.

Advogado: Defensoria Pública

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 51/52.

“Vistos etc. (...) Relatados, DECIDO. No entender desta Magistrada, o autor possui condições de cumprir com a obrigação alimentar fixada, pois consta dos autos que este é apto ao trabalho, não tendo este comprovado a redução dos rendimentos na forma alegada na inicial, pois admiti-lo sem quaisquer outras provas seria desprestigiar filhos nascidos de uniões anteriores, que normalmente são "esquecidos" quando o genitor resolve aumentar a prole, causando além do inevitável trauma causado pelo abandono moral o agravamento das condições financeiras do infante e de sua genitora. Ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, mantendo os alimentos devidos a menores em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente para as filhas.

Atenta ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da causa, e ao adimplemento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 02 de dezembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 9.558/06

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerentes: C. J. B. V. e outros

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Requerido (a): ESPÓLIO DE C. V.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte autora do despacho proferido às fls. 150 v.º. DESPACHO: “As últimas declarações. Após intemem-se. Gpi., 17.03.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

PROCESSO: 2010.0001.6365-0/0

Autos: Divórcio Direto Consensual

Requerentes: J. F. M. e M. de S. A. M.

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS, OAB/TO nº 1838.

Objeto: Intimação do advogado das partes para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, conversão do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 12/05/2010, às 14:15 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2009.0005.9095-3/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: K. K. da S. B.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: M. O. S.

Advogado: Walter Vitorino Junior

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 37/39.

“Sentença (...) DISPOSITIVO. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Com o trânsito em julgado, solvidas as custas, archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Gurupi/TO, 05 de abril de 2010. Dr.(a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.”

PROCESSO: 2009.0011.2777-7/0

Autos: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente: J. C. da S. e outra

Advogado: Dr.(a) Wallace Pimentel – OAB/TO nº 1999

Requerido: A. P. A. G. da S.

Advogado: Dr. (a) Ciney Almeida Gomes - OAB/TO nº 1181

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 38-vº. DESPACHO: “Manifesta-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 31/38. Gpi, 12.04.10. Dr. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta.”

PROCESSO: 2010.0000.1437-9/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R. G.

Advogado: Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO nº 42.

Requerido: M. B. G.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 12/05/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2009.0012.8037-0/0

Autos: ALIMENTOS C/C GUARDA

Requerente: I. P. dos S.

Advogado: Dr. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA - OAB/TO nº 1031.

Requerido: C. da S. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 12/05/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2009.0010.7665-0/0

Autos: Negatória de Paternidade

Requerente: R. X. F.

Advogado: Dr.(a) Magdal Barboza de Araujo – OAB/TO nº 504; Dr. Emerson dos Santos Costa - OAB/TO nº 1895

Requerido: E. F. F.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 23. DESPACHO: “Intemem-se os autores conforme requer o Ministério Público às fls. 22. Gurupi, 08 de abril de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2007.0005.7448-0/0

Autos: Inventário

Requerente: Wanda Souza Ribeiro Cósia

Advogado: Dr. Marcio Alves Figueiredo - OAB/TO nº 2926

Requerido: Espólio de Alfredo Cósia Junior

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 123. “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 25 de março de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2008.0003.5377-5/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: J. L. de L. R.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: J. C. R.

Advogado: Dra. Marluzia Marques Pereira - OAB/PA nº 12.090

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 43. “Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos notificam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794,I do C. P. C. , DECLARO EXTINTA a presente ação. Deem-se as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi, 11 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2008.0003.5377-5/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: J. L. de L. R.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: J. C. R.

Advogado: Dra. Marluzia Marques Pereira - OAB/PA nº 12.090

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 43. “Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos notificam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794,I do C. P. C. , DECLARO EXTINTA a presente ação. Deem-se as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi, 11 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 10.111/06

Autos: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: R. de S. G.

Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo - OAB/TO nº 511-B

Requerido: V. B. G.

Advogado: Dra. Valéria Bonofácio Gomes - OAB/TO nº 776-B

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida 73. “Vistos etc... Conforme requerido em fls. 61-verso nestes autos, a parte autora pede extinção, tornando inviável o seguimento do feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 19 de fevereiro de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2009.0005.0379-1/0

Autos: Interdição

Requerente: I. R. T. T.

Advogado: Dr. Pedro Carneiro - OAB/TO nº 499; Dra. Leise Thais da Silva Dias -OAB/TO nº 2288

Requerido: A. T. R.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 24/25. “Vistos etc. (...) Relatados, DECIDO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de A. T. R. com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha I. R. T. T., devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. P. R. I. C. Gurupi, 22 de março de 2010. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

PROCESSO: 2010.0001.6321-8/0

Autos: Alvará

Requerente: Tomaz Joaquim Castro Carneiro

Advogado: Dr.(a) Valdir Haas – OAB/TO nº 2244

Requerido: Neuso Castro Nunes

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 22-verso. DESPACHO: “O foro do último domicílio do autor da herança é competente para o inventário e o pleito que ora se postula, não tendo o extinto domicílio ou deixado bens nesta comarca, o juízo competente é o de porto Nacional. Intime-se Gpi, 19.03.10. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). EURIDICE DE SOUZA MENEZES, brasileira, casada, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Autos nº 2009.0012.6861-3/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). LUDOVICO FERREIRA DE MENEZES, brasileiro, casado, assentado, residente e domiciliado(a) na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 13 de maio de 2010, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de abril de 2010 (15/4/2010). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores do Requerido, Drº. Marcelo Palma Pimenta Furlan e o Drº. Fernando Palma Pimenta Furlan, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 12.726/05

AÇÃO: AÇÃO CANCELAMENTO DE ESCRITURA E DE TRANSCRIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

Rep. Jurídico: Procurador Geral do Município.

REQUERIDO: TUBOTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES DO TOCANTINS S/A.

Rep. Jurídico: Drº. Marcelo Palma Pimenta Furlan e o Drº. Fernando Palma Pimenta Furlan.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados

INTIMADOS: Da Sentença de fls. 120/122 cuja parte final segue transcrita: Por todo o exposto, nos termos dos artigos 269, I c/c 330, I, ambos do Código de Processo Civil, defiro o pedido de cancelamento de registro, averbação e escritura pública de doação com encargo dos bens descritos na exordial, devolvendo-os ao Município para todos os efeitos legais e devendo ser expedindo o competente mandado para cumprimento junto ao CRI, assim como, condenada a empresa, ou em caso de não pagamento por esta, de seus sócios nas custas e despesas processuais, mais a honorária de 20%. Dê-se ciência ao Custos Legis, inclusive fazendo-lhe cópias dos autos para apuração de eventuais irregularidades no financiamento da SUDAM, ou remetendo ao MPF acaso não seja competente. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 13.217/06

AÇÃO: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C REVERSÃO DA POSSE E PROPRIEDADE C/ PEDIDO LIMINAR.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.

Rep. Jurídico: Procurador Geral do Município.

REQUERIDO: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.

Rep. Jurídico: Drº. Dulce Elaine Cósia

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada

INTIMADA: Da Sentença de fls. 71 cuja parte final segue transcrita:

Vistos, etc... Acolhendo a peça juntada às folhas. 68 e seguintes, diante do caso por analisar, julgo por sentença, HOMOLOGANDO o acordo firmado pelas partes devidamente representadas e capazes para tanto, nos termos constantes daquela peça que firmaria a transigência dos litigantes, não cabendo a este Julgador adentrar ao mérito da composição, uma vez que não se configura qualquer ato ilegal ou imoral e somente adstrito à vontade das partes figurantes nos pólos ativo e passivo, fazendo-o para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pagas as custas, pró-rata, pela composição amigável e cada qual por seu procurador, expeça-se o necessário e, a seguir, arquite-se com as formalidades de estilo. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 13.092/06

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO UNIRG.

EXECUTADO: REGINALVA ALVES BORGES CARNEIRO.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Da sentença de fl. 35 cuja parte final segue transcrita:

Tendo em vista a manifestação autoral nos autos no sentido de sua extinção, até por medida de economia processual, não resta outra via senão atender ao pedido. Assim com fulcro no art. 267, VIII e art. 794, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, diante do desinteresse da autora. Sem custas remanescentes, uma vez que a executada não foi integrada à lide. P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado, arquivem, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 29 de agosto de 2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 12.884/05

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: EDMILSON LOPES FURTADO E MAX ROSA VARGAS.

Rep. Jurídico: Drº. Nadim El Hage.

IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI-TO, SR. MARCUS GERALDO SOBREIRO PEIXOTO; PROFESSOR LAUDETE AIRES PEREIRA E DO COORDENADOR DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS SR. CHARLES DIAS DE ALMEIDA.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADOS: Da sentença de fls. 45, 46, 47 e 48 cuja parte final segue transcrita:

Porquanto, indefiro a ordem mandamental pugnada pela ausência de demonstração de direito líquido e certo. Transitada em julgado, arquite-se com as formalidades de estilo. Custas e despesas processuais pelos Impetrantes, vez que se valeram de procurador particular e não pugnaram pela gratuidade. Sem honorária devido a entendimento do STF. P.R.Int. Cumpra-se. Em Gurupi, 07/05/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito.

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS N. 2009.0008.9986-5

Requerente: Leadilson Bezerra de Carvalho

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: B.F.C Rep. P/ Claudia Patrícia Ferreira, L.F.C rep. p/ Kelly Denise Farias Gomes e Outros.

Advogados: Não Constituído.

DECISÃO: É notório que nos últimos anos o valor do salário mínimo foi corrigido em percentual superior ao dos vencimentos dos servidores públicos, razão pela qual acolho as razões expandidas pelo autor na emenda ao pedido inicial e, em consequência, reformo a decisão de fls. 29/30 para, com fundamento no artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela fixado o valor dos alimentos em 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo para cada um dos filhos, BRUNO FERREIRA DE CARVALHO, LEONARDO FARIAS DE CARVALHO, RITA DE CÁSSIA AGUIAR CARVALHO, MONTOYA VIEIRA DE CARVALHO e DYLCIANE CASTRO DE CARVALHO. Cite-se e intime-se os requeridos. Intime-se o requerente. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MI RANORTE**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 2008.0005.8880-2/0 – 6032/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: SEBASTIÃO GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado.: Drº. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 22 de junho de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 56.

2. AUTOS N. 2008.0001.4679-6/0 – 5712/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA ALBERTINA DO LIVRAMENTO

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 22 de junho de 2010, às 10:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 59.

3. AUTOS N. 2008.0001.4672-9/0 – 5724/08

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAIMUNDO SOLIDONIO DE ABREU

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA – PROC. FEDERAL

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência instrução, designada para o dia 22 de junho de 2010, às 14:45 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 55.

4. AUTOS N. 2009.0011.8812-1/0 – 6341/09

Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MADALENA DE JESUS

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 27 de abril de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, caso queiram, conforme despacho de fls.24.

5. AUTOS N. 2009.0012.2868-9/0 – 6348/09

Ação: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: ILDEMAR PIRES FERREIRA

Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência instrução, designada para o dia 09 de junho de 2010, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, a parte requerente deverá comparecer acompanhada de duas testemunhas que tenha conhecimento dos fatos narrados na inicial, conforme decisão de fls. 26/28 e certidão de fls.29.

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01: AUTOS Nº 3.125/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FREDERICO HENRIQUE DE MELO

Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

Requerido: BAYER AG-ALEMANHA S/A

Advogado: Dr. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS OAB/SP 79.416

FINALIDADE: Intimar da decisão em embargos de declaração de fls. 354/357, dos autos supramencionados a seguir transcritos: Diante do exposto, conhecimento dos embargos declaratórios, e dou parcial provimento, para afastar a omissão dos critérios de condenação dos danos materiais a que foi condenado o réu, ora embargante, da parte dispositiva da sentença. Deve, portanto, considerar inserido no dispositivo da sentença o termo: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor a ser apurado em liquidação por arbitramento, a título de danos materiais, na forma indicada no item 2.5 da fundamentação da sentença. Isso deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir do efetivo prejuízo, data do fato, ao final da colheita (Súmulas 43 e 54 do STJ)". Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJ. Cumpra-se. Miranorte – TO, 03 de março 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: AUTOS Nº. 2010.0002.1468-8/0 – 6479/10

Ação: DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO

Requerente: VALDIR FERREIRA DE MORAIS

Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4229

Requerido: BV FINACEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 22/23, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, com fulcro no artigo 273do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para que seja suspensa a cobrança das parcelas referente ao contrato de número 103483624. Cite-se o Requerido, apresentar contestação em 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 30 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 2009.0013.2818-7/0 – 6383/10

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: JANAÍNA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A E OUTROS

Exceto: MARIA LIMA ARBUES NETA

Advogado: Drª. JOSIANE KRAUS MATTEI OAB/PA 10.206

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 34, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se a Excepta para manifestar, no prazo de 10, sobre a proposta de acordo da Excipiente à fl. 31. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 06 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº 2008.0005.6569-1/0 – 426/08

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MAURO SERGIO DO CARMO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: AMERICEL S.A

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 98/102, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, AMERICEL S.A., a pagar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Julgo improcedente o pedido contraposto. Não há custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJ. Cumpra-se. Miranorte, 18 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 2009.0006.1255-8/0 – 6491/09

Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ALVES E ALVES LTDA (NOSSO POSTO)

Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.3251

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE – TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 26, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Intime-se o Exequente para no prazo de 10 dias, manifestar sobre os embargos de execução às fls. 21/25. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 01 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

06: AUTOS Nº 2009.0004.7520-8/0 – 6419/09

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CONSTRUTORA F. N. TOCANTINS LTDA

Advogado: Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4.232

Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 33, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se a parte autora para impugnar os embargos às fls. 29/32, caso tenha interesse no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Miranorte – TO, 24 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 2008.0003.2890-8/0 – 5.829/08

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: MARINALVA ABREU CARVALHO BARROS

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: ORLANDO BARROS DA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 34/35, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, deixo de receber o recurso, por falta de interesse recursal. Intime-se o Ministério Público pessoalmente. Intime-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 24 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08: AUTOS Nº 2009.0003.4573-8/0 – 6363/09

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: ANTONIO ALVES DE ARAÚJO

Advogado: Drª. ANNA ALICE SCOPEL PAGIORO OAB/TO 3877-A

Advogado: Dr. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES OAB/TO 2388

Requerido: G. P. DE ARAÚJO e G. P. A. DE ARAÚJO, REP. POR SUA GENITORA SANDRA PINTO DE ARAÚJO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 22, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se o autor para manifestar caso tenha interesse em produzir provas, no prazo de 10 dias, especificando em rol. Intime-se o Ministério Público no mesmo sentido. Cumpra-se. Miranorte, 24 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09: AUTOS Nº 2009.0002.7895-0/0 – 6330/09

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LEONOR LUI

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746

Requerido: CÉZAR A. P

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 33, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Tendo em vista a certidão à fls. 31-v, INTIME-SE a parte autora para fornecer o endereço do Requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO, 24 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10: AUTOS Nº 2634/01

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: M. R. B, REP. POR SUA GENITORA MARIA MOURA DE SOUSA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: JOSÉ ROBERTO BUZZI

Advogado: Dr. WHILLAM MACIEL BASTOS OAB/TO 4.340-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 81, dos autos supramencionados a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se a Exequente, para no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 17 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11: AUTOS Nº 2008.0001.4699-0/0 – 5729/08

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO

Requerente: MARIA DE LOURDES GOMES SOUZA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 55/58, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a requerente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00. Suspendo a sua exigibilidade na forma do art. 12 da L. 1060. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 17 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

12: AUTOS Nº 2008.0009.3222-8/0 – 6168/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MAYLSON DOS SANTOS CAMARGO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: JOÃO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 43/46, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido, JOÃO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Não há custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via DJ. Cumpra-se. Miranorte, 17 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13: AUTOS Nº 2009.0006.1253-1/0 – 6505/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ANTONIO GOMES GUIMARÃES – ME

Advogado: Dr. WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE – TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 33, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre os embargos de execução às fls. 28/32. Cumpra-se. Miranorte, 1º de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

14: AUTOS Nº 2008.0006.9771-7/0 – 6087/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ADAILTON DE SOUZA CARVALHO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: JOSÉ PAULO CORREA

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 44/48, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido JOSÉ PAULO CORREA a pagar o valor de R\$ 12.630,15 (doze mil, seiscentos e trinta reais e quinze centavos), a título de danos materiais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da data da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor

da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º., do Código de Processo Civil e observando-se suas alíneas. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 17 de março de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N.º : 2007.0006.3951-4 – AÇÃO PAULINA - CÍVEL
REQUERENTE : DIOMAR F. DOS SANTOS E CLAUDETE F. DE MELO SANTOS
ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO Nº 635-A E OUTROS.
REQUERIDO : VALDIVINO DE OLIVEIRA E AURELIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO Nº 1250-B; CEYTH YUMI - OAB/GO Nº 16.625
INTIMAÇÃO : “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS N.º : 2007.0010.0664-7 – EMBARGOS DE TERCEIROS - CÍVEL
EMBARGANTE : AURELIO ANTÔNIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO Nº 1250-B.
EMBARGADOS : DIOMAR F. DOS SANTOS E CLAUDETE F. DE MELO SANTOS.
ADVOGADO : SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO Nº 635-A
INTIMAÇÃO : “...Por todo o exposto, nos termos dos arts. 265, IV, a e § 5º do Código de Processo Civil, considerando a prejudicialidade externa entre as ações, suspendo o curso dos presentes embargos de terceiro pelo prazo de máximo de 01 ano...”.

AUTOS N.º : 2009.0011.7102-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE : AURELIO ANTONIO COSTA ARAUJO
ADVOGADO : AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS
REQUERIDO : DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA
INTIMAÇÃO : “...diante da ausência da parte autora, por não ter sido intimada, foi redesignada a audiência de justificação prévia para o dia 05 de maio de 2010, às 14 horas....”

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0010.1316-3/0
Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: I. N. da S.
Advogado(a)(s): IRINEU DERLI LANGARO – OAB/TO. 1252
Requerido: J. L. da S.
Advogado(a)(s): MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO. 955
DESPACHO: “Tendo em vista o teor da certidão de fl. 115, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de maio de 2010, Pás 14:00 horas. Apenas a autora apresentou rol de testemunhas (fls. 101/102), devendo as mesma serem intimadas com as advertências de praxe. Intimem-se. Palmas 04/03/2010. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....FAZ SABER a todos os que o presente Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 2006.0009.6202-3/0, que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move em desfavor do acusado: RAIMUNDO VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 08/07/1965, natural de Tocantínia/TO, filho de Luiz Ribeiro da Cruz e Maria Ilda Vieira da Rocha, portador do RG 193.342 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, estando incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 14, inciso I da Lei nº 8.072/90. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, fica o réu INTIMADO a comparecer na SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 03 DE MAIO DE 2010, às 12:00 HORAS, a fim de ser julgado perante o TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO. Para conhecimento de todos e do referido acusado, foi expedido o presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (14/04/2010).Eu, Regina Célia Pereira Silva –Escrvente - Matr. 99232, digitei. Eu, Avanilde Silva Conceição- Escrivã – Matr. 004773, conferi e lavrei o presente.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO.

AUTOS Nº 2010.0001.1057-2/0
A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

AUTOS Nº: 2010.0001.1057-2/0
Ação: GUARDA
Requerente: A.Z.C
Requerido: E.D.C, REPRESENTADO POR V.A.S
FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, bem como, caso queira, apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias ou então comparecer ao Fórum em qualquer dia de expediente normal, após às 13 horas, para assinar o termo de concordância com a guarda provisória. DESPACHO: “(...) Nos termos dos arts. 24, 158 e 166, parágrafo único, da Lei 8.069/90, cite-se os requeridos para querendo (pai e mãe biológicos) para querendo contestarem o pedido no prazo de 10 (dez) dias, ou então compareçam ao Fórum em qualquer dia de expediente normal, após as 13 horas, para assinarem o termo de concordância com a guarda provisória. Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega da cópia da inicial a requerida. Pedro Afonso, 12 de fevereiro de 2010. Ass. Cirleene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (14/04/2010) Eu, Hérica Mendonça Honorato, Escrevente, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevi.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 016/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2007.0002.6467-7
Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Edovirge Lopes de Sousa
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
Requerido: INSS
DESPACHO: Convento o procedimento dos presentes autos para Ordinário, uma vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condição de assinalar data para audiência antes de outubro de 2010 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-se mais célere. Intime-se a autora para apresentar impugnação à contestação. Cumpra-se. Porto Nacional, 12 de abril de 2010. Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz Substituto

02- AUTOS Nº 2007.0001.6548-2
Ação: Pensão por Morte
Requerente: Lúcia Antônia de Souza Costa
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
Requerido: INSS
DESPACHO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO A INICIAL com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE os pedidos da autora, condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Pensão por Morte, à autora, retroativa à data da propositura da ação. Os valores devem ser corrigidos monetariamente desde a data da propositura da ação, com juros de 1% ao mês, estes a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do saldo devedor mais 12 parcelas vincendas. P.R.I. Porto Nacional, 26 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2006.0007.8615-2
Ação: Civil por Ato de Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requerido: Pascoal Baylon das Graças Pedreira, José Humberto da Eucaristia
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, FÁBIO WAZILEWSKI, JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 6.058/04
Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO, HÉLIO BRASILEIRO FILHO
Requeridos: Joaquim Pinheiro Neto e outros
DESPACHO: Intime o requerente para cumprir o que foi decidido, pena de incidência de multa legal. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2009.0008.5799-2
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Amaranto Teodoro Maia
ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA
Requerido: Banco Volkswagen S/A
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido: Megs Assessoria Jurídica S/C Ltda
ADVOGADO(A): WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Requerido: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, ADEMILSON FERREIRA COSTA
Requerido: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
DESPACHO: Digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar. Int. Porto Nacional, 15 de janeiro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2006.0008.4609-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Investco S/A
 ADVOGADO(A): TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO
 Requerido: Juliana Mendes dos Santos
 ATO PROCESSUAL: Intima a parte autora para recolher diretamente na Contadoria Judicial a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$16,00(dezesseis reais) para fins de cumprimento do despacho de fl.106

07- AUTOS Nº 2006.0008.4245-1

Ação: Previdenciária
 Requerente: Damião do Vale Costa
 ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 Requerido: INSS
 DESPACHO: Digam as partes. Int. Porto Nacional, 17 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2007.0002.1751-2

Ação: Impugnação
 Impugnante: Grécio Silvestre de Castro
 Requerido: Mário Bonifácio Lima
 ADVOGADO(A): JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
 DESPACHO: Recebo o recurso. Ao apelado para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2006.0007.8623-3

Ação: Previdenciária
 Requerente: Luiza Turíbio da Silva
 ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 Requerido: INSS
 DESPACHO: Digam as partes. Int. Porto Nacional, 17 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS 2006.0002.2486-3**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO: ADAO LIMA DE MORAES
 ADVOGADAS: KESIA RIBEIRO PEREIRA FIALHO E SHEILA LUCIANA AQUINO SOUZA BRAZ.
 INTIMAR AS ADVOGADAS Dras. KESIA RIBEIRO PEREIRA FIALHO OAB-MA 7607 E SHEILA LUCIANA AQUINO SOUZA BRAZ OAB-MA 7303, A SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO LEGAL, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA MENCIONADO. TOCANTINOPOLIS-TO, 15/04/2010, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

AUTOS Nº 2006.0002.2467-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO: RONNIE-VON LEAL SILVA
 ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB-TO 2956
 INTIMAR O ADVOGADO Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB-TO 2956, A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATORIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA IVONILDE RIBEIRO SANTOS RESIDENTE EM PORTUGAL, TENDO O PRAZO DE 03 DIAS PARA A SUBSTITUIÇÃO. TOCANTINOPOLIS, 15/04/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0005.1701-1**

AÇÃO: DIVÓRCIO.
 REQUERENTE: J.B.R. DOS S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REQUERIDA: A.P. DA S. S.
 ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando o requerimento de fls. 29, redesigno o dia 25/05/2010, às 08:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento." LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2005.0001.8554-1 (004/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado JOSÉ FELIX PEREIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Mariana Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 84/89, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, considerando as razões acima e com arrimo no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a DENÚNCIA, e em consequência ABSOLVO o acusado JOSÉ FELIX PEREIRA DA SILVA...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins

PROCESSO: Nº. 089/2006

Representante: MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas
 Representado: Francisco Deliane e Silva
 Relator: Josias Pereira da Silva

EMENTA

RETER ABUSIVAMENTE AUTOS COM VISTA – INTIMADO A PROCEDER DEVOLUÇÃO SENDO DEVIDAMENTE DEVOLVIDO - INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA.

Advogado que após intimado a devolver os autos em carga e devolve no prazo estabelecido, não comete infração ética disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade dos votos, julgam improcedente a representação nos termos do voto do relator.

Palmas, 09 de abril de 2010.

Luiz Antônio Monteiro Maia

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil

Josias Pereira da Silva
Membro do TED/Relator

PROCESSO: Nº. 498/2009

Representante: P. Q. O
 Representada: J. O. G
 Advogada: Jaqueline Oliveira Guimarães OAB/MG nº 86.104 - B
 Relator: José Pereira de Brito

EMENTA

MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA – INFRAÇÃO DISCIPLINAR - SUSPENSÃO – ARTIGO 34 INCISOS IX, XX, XXI e XXV DA LEI 8906-94 C/C ART. 7º DO CED, INCISO I E II DO ART. 34 ESTATUTO.

A infração contida no artigo 34 incisos I, II, IX, XX, XXI e XXV da Lei 8906/94 é incompatível. A representada manteve conduta incompatível com a advocacia ficando devidamente comprovada com as provas acostadas aos autos, em especial com sua própria defesa e os depoimentos colhidos durante a instrução processual, inclusive depoimento do próprio representante não nega seu envolvimento na condição de representante e co-autor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade dos votos, julgam procedente a representação para aplicar a infratora a pena de SUSPENSÃO, pelo período de 60 (sessenta) dias, a qual o impedirá de exercer mandato em todo território nacional, nos termos da decisão e voto do ilustre Membro do TED, e ao representante a comunicação à Corregedoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, para que tome as medidas cabíveis, em razão de ser beneficiário em co-autoria com a representada, que ficam fazendo parte integral do presente.

Palmas, 09 de abril de 2010.

Luiz Antônio Monteiro Maia

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil

José Pereira de Brito
Membro do TED/Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/94, NOTIFICA, os advogados com números de inscrições abaixo relacionados para comparecerem na Sessão de Julgamento a realizar-se no dia 14 de maio de 2010 às 09:00 horas na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Palmas – TO. Caso referidos processos não sejam julgados na data aprazada, automaticamente serão incluídos na pauta da próxima sessão.

11/06/2010 às 09:00 hs

OAB/RJ 86.477; OAB/TO 1721 – A; 677 – A; OAB/TO 1013; OAB/TO 259; OAB/TO 1622

Gabinete da Presidência do TED, Palmas, aos 15 dias do mês de abril de 2010.

LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br